

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO DA AMB
11 DE NOVEMBRO DE 2022**

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SUA SEDE E SEUS FINS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 1º. A Associação Médica Brasileira – AMB – fundada em 26 de janeiro de 1951, com sede e foro na cidade de São Paulo, sito à Rua São Carlos do Pinhal, n.º 324, Bela Vista – CEP 01333-903, é uma associação civil de âmbito nacional, com personalidade jurídica e forma federativa, sem finalidade lucrativa, que congrega médicos e acadêmicos de cursos de medicina em todo o território nacional e com duração indeterminada.</p>		
<p>Artigo 2º. São finalidades da AMB:</p> <p>I. congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico e cultural e de consumo;</p> <p>II. propor modelos e contribuir para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial (público e privado) do país;</p> <p>III. orientar a população quanto aos problemas da assistência médica, preservação e recuperação da saúde;</p> <p>IV. conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto e no regulamento próprio;</p> <p>V. defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos, para a classe médica, como um todo;</p>	<p>APM: Artigo 2º. São finalidades da AMB:</p> <p>I. congregar os médicos e acadêmicos de medicina do país e suas entidades representativas com o objetivo de atualização científica, defesa geral da categoria no terreno ético, social, econômico—e, cultural e de consumo;</p> <p>(...).</p> <p>IX. contribuir para controle de qualidade das faculdades dos cursos de medicina;</p> <p>X. contribuir para o estabelecimento fixação de critérios para criação de escolas médicas cursos de medicina no país;</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a AMB utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 2º, inciso I): correção ortográfica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 2º, inciso IX): “curso” é menos abrangente do que “faculdade”, considerando que a finalidade deste inciso é garantir, exclusivamente, o controle de qualidade do ensino da medicina.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 2º, inciso X): “fixação” possui mais significância do que “estabelecimento” e a justificativa para “curso” é a mesma que a anterior.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 2º, parágrafo único): a redação deste artigo não é objetiva, o que prejudica seu entendimento.</p>

<p>VI. elaborar, atualizar, divulgar e recomendar a classificação de procedimentos médicos para prestação de serviços médicos;</p> <p>VII. fomentar o ensino médico continuado;</p> <p>VIII. promover planos securitários e previdenciários para os associados;</p> <p>IX. contribuir para controle de qualidade das faculdades de medicina;</p> <p>X. contribuir para o estabelecimento de critérios para criação de escolas médicas no país;</p> <p>XI. promover campanhas de cunho social que visem prevenir, preservar e recuperar a saúde da população.</p> <p>Parágrafo único. Para consecução desses objetivos, a AMB utilizar-se-á dos meios que se mostrarem indicados, inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.</p>	<p>inclusive a cooperação de instituições congêneres e entidades representativas de outras categorias, nacionais e internacionais.</p> <p>AMB: Artigo 2º. São finalidades da AMB:</p> <p>(...)</p> <p>IV. conceder título de especialista, em conformidade com o disposto neste Estatuto, no regulamento próprio e no Decreto Federal 8.516/2015;</p> <p>(...)</p> <p>IX. contribuir para controle de qualidade e aprimoramento das faculdades de medicina;</p> <p>X. contribuir para fixação de critérios para criação de escolas médicas no país;</p> <p>(...).</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 2º, inciso IV): inserir no Estatuto a legislação que outorga à AMB poderes para certificação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 2º, inciso IX): adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 2º, inciso X): adequação da redação.</p>
<p>Artigo 3º. A AMB é uma federação, constituindo-se de entidades médicas congêneres dos Estados e do Distrito Federal, suas unidades federadas, com base no regime representativo e as associações nacionais de especialidade, suas unidades conveniadas</p>		

CAPÍTULO II - DAS FEDERADAS E DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DAS FEDERADAS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênera, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB:</p>	<p>SOMER: Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênera, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB:</p>	<p>SOMER: Sugere excluir o termo “área de influência” no inciso III, pois pode ser visto como ato discriminatório,</p>

<p>I. ter finalidades que não colidam com as da AMB;</p> <p>II. possuir personalidade jurídica;</p> <p>III. ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;</p> <p>IV. ter sua diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMB;</p> <p>V. cumprir as obrigações previstas neste estatuto.</p>	<p>(...)</p> <p>III. ser regida por estatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;</p> <p>IV. ter sua diretoria eleita diretamente pelos associados, com eleições realizadas concomitantemente às eleições da Diretoria da AMB, quando possível;</p> <p>(...).</p> <p>APM: Artigo 4º. São requisitos para o reconhecimento de qualquer entidade médica congênera, estadual ou do Distrito Federal, como unidade federada da AMB: (...)</p> <p>III. ser regida por eestatuto que permita quadro social aberto a todos os médicos de área de influência;</p> <p>(...)</p> <p>V. cumprir as obrigações previstas neste eestatuto.</p>	<p>SOMERJ: Sugere incluir o termo “quando possível” no inciso IV.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 4º, inciso III): correção ortográfica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 4º, inciso V): correção ortográfica.</p>
<p>Artigo 5º. Compete à Diretoria da AMB, "ad referendum" da Assembleia de Delegados, aceitar a filiação de entidades federadas.</p> <p>Parágrafo único. O ato de desfiliação é privativo da Assembleia de Delegados, assegurando-se amplo direito de defesa.</p>		
<p>Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:</p> <p>I. prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela Assembleia de Delegados da AMB;</p> <p>II. manter a AMB informada de todas as iniciativas e resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;</p> <p>III. comunicar à AMB, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;</p>	<p>SOMERJ: Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:</p> <p>(...)</p> <p>VII. não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia comunicação à AMB;</p> <p>(...).</p>	<p>SOMERJ: Sugere substituir no inciso VII o trecho “anuência da AMB” por “comunicação à AMB”.</p> <p>SOMERJ: Alerta que o inciso X deve ser adequado à LGPD, especificando os dados que são relevantes à AMB, mediante autorização prévia do associado.</p>

IV. repassar trimestralmente à AMB as contribuições efetivamente pagas pelos associados, informando nomes, valores recebidos e período de competência;

V. informar imediatamente à AMB as penalidades impostas aos respectivos associados;

VI. indicar, em todos os seus impressos, cartazes e órgãos de divulgação, a condição de filiada à AMB e neles imprimir a logomarca desta entidade;

VII. não tomar iniciativa de âmbito nacional sem prévia anuência da AMB;

VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este estatuto e as normas eleitorais;

IX. representar, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe médica como um todo;

X. encaminhar nos meses de janeiro e julho, de cada ano, base cadastral completa contendo: endereços comercial e residencial, telefones comercial e residencial, e-mail e especialidade.

APM: Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

(...)

III. comunicar à AMB, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões ou admissões de novos associados em seu quadro social e as alterações cadastrais, ocorridas no trimestre anterior;

(...)

VIII. conduzir, no seu território, a eleição da Diretoria da AMB e de Delegados, conforme este Estatuto e as normas eleitorais;

(...)

XI. buscar formas de sustentabilidade financeira dentro das finalidades e atribuições estatutárias.

AMB: Artigo 6º. As entidades federadas têm autonomia administrativa, econômica e associativa, obrigando-se, entretanto, a:

(...)

III. comunicar à **AMB**, dentro do primeiro mês de cada trimestre, as exclusões, os jubileamentos ou admissões de novos associados em seu quadro social, ocorridas no trimestre anterior;

(...)

XI. buscar formas e sustentabilidade financeira, dentro das finalidades e atribuições estatutárias.

XII. A cobrança das contribuições associativas, sempre que possível, deverão ser realizadas de forma compartilhada, por meio de instituição bancária, com o

APM: Justificativa (Art. 6º, inciso III): é extremamente importante que a AMB mantenha em dia as informações dos seus associados.

APM: Justificativa (Art. 6º, inciso VIII): correção ortográfica.

APM: Justificativa (Art. 6º, inciso XI): a sustentabilidade financeira é imprescindível para a manutenção das atividades das federadas.

AMB: Justificativa (Art. 6º, inciso III): adequação da redação.

AMB: Justificativa (Art. 6º, inciso XI): consignar o dever de observância à sustentabilidade financeira.

AMB: Justificativa (Art. 6º, inciso XII): inclusão da possibilidade da cobrança compartilhada das contribuições associativas.

	rateio automático dos valores das contribuições pertencentes à Federada e à AMB.	
Artigo 7º. Em caso de violação deste estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a AMB poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.	SOMER: Artigo 7º. Em caso de violação deste estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a AMB poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, cabendo recurso da decisão à Assembleia de Delegados. APM: Artigo 7º. Em caso de violação deste Estatuto, a Assembleia de Delegados poderá determinar à entidade federada o enquadramento na norma estatutária; e não havendo atendimento dessa recomendação ou ocorrendo perda de requisitos para sua permanência no quadro federativo, a AMB poderá cassar-lhe a filiação, assegurando-se amplo direito de defesa, não cabendo recurso da decisão final.	SOMER: Sugere a substituição do trecho “não cabendo recurso da decisão final” para “cabendo recurso da decisão à Assembleia de Delegados”. Alerta para atenção à legislação processual vigente, posto que ainda que se trate de esfera administrativa, deve haver a possibilidade de recurso da decisão de primeira instância. APM: Justificativa (Art. 7º, caput): correção ortográfica.

SEÇÃO II - DOS ASSOCIADOS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da AMB somente por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.</p> <p>§ 1º. Quando o médico ou o acadêmico de medicina for associado a mais de uma entidade federada, será associado efetivo da AMB por intermédio da federada que tenha feito sua última inscrição como associado.</p> <p>§ 2º. São automaticamente associados da AMB todos os associados das federadas.</p>	<p>APM: Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da AMB somente por meio de uma única federada, devidamente reconhecida. (...)</p> <p>§ 2º. São automaticamente associados da AMB todos os associados das federadas, devendo, portanto, cumprir com suas obrigações estatutárias.</p> <p>AMB: Artigo 8º. Os médicos e acadêmicos de cursos de medicina de cada Estado e do Distrito Federal poderão ser associados da AMB somente por meio de uma única federada, devidamente reconhecida.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 8º, caput): palavra redundante (“única federada”).</p> <p>APM: Justificativa (Art. 8º, § 2º): reforço para o cumprimento das disposições deste Estatuto.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 8º, caput): adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 8º, §2º): consignar o dever de cumprimento ao Estatuto.</p>

	<p>(...)</p> <p>§2º. Todos os associados das Federadas são automaticamente associados da AMB, devendo, portanto, cumprir com suas obrigações estatutárias.</p>	
<p>Artigo 9º. Os associados da AMB distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos e acadêmicos.</p> <p>§ 1º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.</p> <p>§ 2º O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão à Diretoria da Federada.</p>	<p>AMPE: Artigo 9º. Os associados da AMB distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos e acadêmicos.</p> <p>APM: Artigo 9º. Os associados da AMB distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos—e, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas.</p> <p>AMB: Artigo 9º. Os associados da AMB distribuem-se nas categorias seguintes: fundadores, efetivos, jubilados, correspondentes, honorários, beneméritos—e, acadêmicos, aspirantes e pessoas jurídicas.</p>	<p>AMPE: Sugere suprimir o termo jubilado deste artigo e alterar o artigo 14 do Estatuto da AMB nos moldes do artigo 19 do Estatuto da APM.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 9º, caput): compatibilidade com as atuais categorias de associados da Associação Paulista de Medicina.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 9º, caput): inclusão de outras categorias já adotadas por outras federadas.</p>
<p>Artigo 10. São considerados associados fundadores todos os médicos que em 31 de dezembro de 1951 faziam parte de qualquer entidade que se transformou em federada.</p>		
<p>Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.</p> <p>Parágrafo único. Incluem-se, na categoria de associados efetivos, os médicos residentes inscritos nesta categoria nas respectivas federadas.</p>	<p>APM: Artigo 11. São associados efetivos todos os médicos que nesta categoria pertençam ao quadro social de uma das entidades federadas.</p> <p>Parágrafo único. Incluem-se, na categoria de associados efetivos, os médicos residentes inscritos nesta categoria nas respectivas federadas.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 11, parágrafo único): a redação deste artigo não é objetiva, o que prejudica seu entendimento.</p>
<p>Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:</p> <p>I. votar nas eleições da AMB, desde que inscritos como associados antes de 30 de março do ano civil respectivo e</p>	<p>APM: Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:</p> <p>I. votar nas eleições da AMB, desde que inscritos como associados de uma das federadas há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 12, inciso I): considerando a importância dos cargos eletivos da AMB, os requisitos para o exercício do direito de voto dos associados devem ser revistos.</p>

<p>que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais.</p> <p>II. ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste estatuto e das normas eleitorais;</p> <p>III. utilizar-se de todos os serviços mantidos pela AMB, respeitadas as disposições administrativas;</p> <p>IV. receber as publicações da AMB.</p>	<p>associativo até o dia definido para o início das eleições antes de 30 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais.</p> <p>II. ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações constantes deste e Estatuto e das normas eleitorais; (...).</p> <p>AMB: Artigo 12. São direitos dos associados efetivos:</p> <p>I. votar nas eleições da AMB, desde que inscritos como associados antes de 31 de março do ano civil respectivo e que estejam quites com as suas contribuições até a data prevista nas normas eleitorais. (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 12, inciso II): correção ortográfica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 12, inciso I): adequação da data ao mês de março.</p>
<p>Artigo 13. São deveres dos associados efetivos:</p> <p>I. fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a AMB e federadas a que pertence;</p> <p>II. pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;</p> <p>III. pagar, pontualmente, a contribuição estabelecida pela Assembleia de Delegados;</p> <p>IV. cumprir as disposições estatutárias e regimentais.</p>	<p>APM: Artigo 13. São deveres dos associados efetivos: (...)</p> <p>V. manter em dia seus dados cadastrais, informar a inclusão e exclusão de seus dependentes.</p> <p>AMB: Artigo 13. São deveres dos associados efetivos: (...)</p> <p>V. manter em dia os dados cadastrais, informar inclusão e exclusão de seus dependentes.</p> <p>§ 1º O associado devedor de uma anuidade terá seu vínculo associativo suspenso, bem como as suas obrigações pecuniárias, ao final do exercício financeiro referente à anuidade não-adimplida.</p> <p>§ 2º O associado suspenso por inadimplência retornará automaticamente à condição de sócio efetivo, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 13, inciso V): é extremamente importante que a AMB mantenha em dia as informações dos seus associados.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 13, inciso V): incluir o dever de atualização cadastral.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 13, §§ 1º ao 4º): incluir a possibilidade da reintegração associativa.</p>

	<p>§ 3º O cômputo do tempo para jubilamento será reiniciado toda vez que o associado requerer sua reintegração nos quadros associativos.</p> <p>§ 4º A AMB poderá promover campanhas para estimular a reintegração associativa com a proposição de percentuais de descontos para quitação da inadimplência dos associados, desde que haja o parecer favorável do Conselho Fiscal da AMB.</p>	
<p>Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:</p> <p>I. idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 anos;</p> <p>II. associados atingidos por invalidez permanente comprovada.</p> <p>Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos.</p>	<p>AMPE: Artigo 14 – Ficam isentos de contribuir com as mensalidades os associados efetivos que alcançarem a idade de 70 (setenta) anos e 20 (vinte) anos de ininterrupta contribuição associativa.</p> <p>APM: Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:</p> <p>I. idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 20 25 anos; (...).</p> <p>AMB: Artigo 14. Os associados efetivos poderão requerer a condição de associados jubilados, desde que preencham uma das seguintes condições:</p> <p>I. idade mínima de 70 anos, com no mínimo 30 anos de contribuição associativa quitada; (...)</p> <p>Parágrafo único. Os associados jubilados, isentos de contribuições, conservarão todos os direitos dos associados efetivos, inclusive para contagem a ser utilizada para eleição de Delegados da respectiva Federada.</p>	<p>AMPE: Sugere alterar o artigo 14 do Estatuto da AMB nos moldes do artigo 19 do Estatuto da APM.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 14, inciso I): considerando que a AMB deixará de recolher contribuições associativas dessa categoria de associados, os requisitos para sua concessão devem ser revistos.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 14, inciso I): retirar o dever de contribuição ininterrupta aumentando o tempo de contribuição.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 14, parágrafo único): incluir os associados jubilados no cômputo do colégio eleitoral da AMB e Federadas.</p>

<p>Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos pela Diretoria da AMB ou de uma federada, aprovados pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º São direitos dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto os referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 12.</p> <p>§ 2º São deveres dos associados correspondentes, os mesmos dos associados efetivos, exceto o referido na alínea "III" do artigo 13.</p>	<p>APM: Artigo 15. Serão associados correspondentes os médicos de outros países, propostos pela Diretoria da AMB ou de uma federada, aprovados pelo Conselho Deliberativo. propostos por uma das federadas e pela Diretoria da AMB, devendo esta última aprová-los em reunião.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 15, caput): a proposta deverá ser apresentada em conjunto pela federada e pela Diretoria da AMB, cuja aprovação deixará de ser apreciada pelo Conselho Deliberativo e passará a ser uma competência da Diretoria.</p>
<p>Artigo 16. Serão associados honorários, as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria ou por uma entidade federada e aceita por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados.</p> <p>§ 1º Os associados honorários não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.</p> <p>§ 2º Aos associados honorários, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.</p>		
<p>Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à AMB.</p> <p>Parágrafo único: Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.</p>	<p>APM: Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à AMB.</p> <p>Parágrafo único: § 1º Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de Diretoria da entidade AMB, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.</p> <p>§2º Aos associados beneméritos, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e de ser votado.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 17, parágrafo único / Art. 17, § 1º): correção numérica e ortográfica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 17, § 2º): resguardada a garantia aos associados que se encontram na iminência de serem considerados beneméritos, mas que ainda não obtiveram a respectiva aprovação.</p>

	<p>AMB: Artigo 17. Serão associados beneméritos, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia de Delegados, as personalidades indicadas pela Diretoria ou por entidade federada, por terem prestado serviço de relevância à AMB.</p> <p>§ 1º Os associados beneméritos não têm direito a votar e serem votados para cargos de diretoria da entidade, podendo usufruir dos demais direitos dos associados.</p> <p>§2º Aos associados beneméritos, quando efetivos ou jubilados em situação regular até a data da honraria, é resguardado o direito de votar e ser votado.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 17, parágrafo único /Art. 17 §º1): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 17, §º2): incluir o direito do associado benemérito (efetivo ou jubilado) poder votar e ser votado.</p>
<p>Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.</p> <p>§ 1º São direitos dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "III" e "IV" do artigo 12;</p> <p>§ 2º São deveres dos associados acadêmicos, os correspondentes aos incisos "I" e "II" do artigo 13.</p>	<p>APM: Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina em instituição de ensino superior autorizada em território nacional e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.</p> <p>AMB: Artigo 18. Podem inscrever-se como associados acadêmicos, alunos de qualquer ano de curso de graduação em medicina em instituição autorizada pelo MEC e território nacional e que nesta condição pertençam ao quadro social das entidades federadas.</p> <p>Artigo 19. Serão associados aspirantes, médicos recém-formados em curso de graduação em Medicina, que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela diretoria da Federada.</p> <p>Parágrafo único: O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados a partir de sua graduação em Medicina.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 18, caput): adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 18, caput): adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 19): definição de associado aspirante.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 20): definição de associado pessoa jurídica.</p>

	<p>Artigo 20. Serão associadas pessoas jurídicas, empresas regularmente constituídas, inscritas no Conselho Regional de Medicina em cujo quadro societário tenha ao menos um médico associado efetivo da AMB e que tenha sua proposta de associação aprovada pela Diretoria.</p>	
<p>Artigo 19. Os associados da AMB serão passíveis de punições, mediante decisão da federada, por conduta em desacordo com os estatutos da AMB ou da federada, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à AMB ou à federada a que pertence.</p> <p>§ 1º As penalidades não são sequenciais, obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:</p> <p>I. advertência – vinculada a infrações leves, em que o advertido toma ciência, por expediente reservado;</p> <p>II. censura - de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente ou pela imprensa;</p> <p>III. suspensão - aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência por expediente ou pela imprensa;</p> <p>IV. exclusão - pena máxima, em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social, e tem ciência por expediente ou pela imprensa.</p> <p>§ 2º O processo de punição deverá ser instaurado na entidade federada a que estiver filiado o associado, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, e, na falta desse procedimento, poderá ser efetivado pela AMB.</p> <p>§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada pelo Conselho Deliberativo da AMB, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência.</p>	<p>APM: Artigo 19. Serão associados aspirantes, médicos recém-formados em curso de graduação em medicina, que estiverem inscritos regularmente no Conselho Regional de Medicina e que tenham a sua proposta associativa aprovada pela Diretoria da federada.</p> <p>Parágrafo único: O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados da sua inscrição.</p> <p>Artigo 20. Serão associadas pessoas jurídicas, empresas regularmente constituídas em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos da AMB e que tenha sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.</p> <p>Artigo 19. 21. Os associados da AMB serão passíveis de punições, mediante decisão da federada ou da Diretoria da AMB, por conduta em desacordo com os e Estatutos da AMB ou da federada, e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à AMB ou à federada a que pertence.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria da AMB, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de 60 (sessenta) 30 (trinta) dias, contados da data da ciência.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 19, caput): compatibilidade com as atuais categorias de associados da Associação Paulista de Medicina.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 19, parágrafo único): compatibilidade com as atuais categorias de associados da Associação Paulista de Medicina.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 20, caput): compatibilidade com as atuais categorias de associados da Associação Paulista de Medicina.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 19, caput / Art. 21, caput): correção numérica e passará a ser uma competência da Diretoria punir os associados por conduta em desacordo com este Estatuto.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 19, § 3º / Art. 21, § 3º): correção numérica o julgamento dos associados deixará de ser conduzido pelo Conselho Deliberativo e passará a ser uma competência da Diretoria, diminuindo-se o prazo para apresentação de recurso em prol da celeridade do julgamento.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 19, § 4º / Art. 21, § 4º): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 19, § 5º / Art. 21, § 5º): correção numérica e ortográfica.</p>

§ 4º Os recursos apresentados perante a AMB automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada.

§ 5º A AMB, por resolução de sua Assembleia de Delegados, poderá alterar as decisões das entidades federadas que, nos termos do artigo 7º. deste estatuto, acatarão o que for por ela resolvido.

§ 6º A AMB dará ciência do recurso e do seu provimento ou não à respectiva federada.

§ 7º Quando se tratar de violação do código de ética médica, a Diretoria da AMB ou da federada denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

§ 4º Os recursos apresentados perante a AMB automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada **ou pela própria AMB.**

§ 5º A AMB, por resolução de sua Assembleia de Delegados, poderá alterar as decisões das entidades federadas que, nos termos do artigo 7º. deste ~~e~~ Estatuto, acatarão o que for por ela resolvido.

(...)

§ 7º Quando se tratar de violação do ~~c~~Código de ~~é~~Ética ~~m~~Médica, a Diretoria da AMB ou da federada denunciará o fato diretamente ao Conselho Regional de Medicina respectivo.

AMB: Artigo-19 21. Os associados da **AMB** serão passíveis de punições, mediante decisão da federada **ou da Diretoria da AMB** por conduta em desacordo com os estatutos da **AMB** ou da Federada e suscetível de causar danos morais ou materiais à classe médica, à **AMB** ou à Federada a que pertence.

(...)

§ 2º O processo de punição deverá ser instaurado ~~na~~ **junto a** entidade Federada a que estiver filiado o associado **ou, na falta deste procedimento, o processo poderá ser instaurado pela AMB**, cabendo-lhe o direito de ampla defesa, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação do processo punitivo, e, na falta desse procedimento, poderá ser efetivado pela AMB.**

§ 3º A penalidade aplicada pela federada será julgada ~~pelo Conselho Deliberativo pela Diretoria~~ da AMB, cabendo recurso à Assembleia de Delegados no prazo de ~~60 (sessenta) dias~~ **30 (trinta) dias**, contados da data da ciência.

APM: Justificativa (Art. 19, § 7º / Art. 21, § 7º): correção numérica e ortográfica.

AMB: Justificativa (Art. 19, caput/ Art. 21, caput): correção numérica e adequação da redação.

AMB: Justificativa (Art. 19, §2º./ Art. 21, §2º.): correção numérica e inclusão de prazo para defesa.

AMB: Justificativa (Art. 19, §3º./ Art. 21, §3º.): correção numérica, exclusão do Conselho Deliberativo na aplicação de penalidade e redução do prazo de recurso para assembleia de delegados.

AMB: Justificativa (Art. 19, §4º./ Art. 21, §4º.): correção numérica e adequação da redação.

§ 4º Os recursos apresentados ~~perante a~~ AMB automaticamente implicam em efeito suspensivo às penas aplicadas pela federada **ou pela AMB**.

(...).

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ESTATUTO ATUAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Artigo 20. São órgãos permanentes da AMB: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico e as comissões consultivas.

APM: ~~Artigo-20~~ **22.** São órgãos permanentes da AMB: a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal, **e** o Conselho Científico ~~e as comissões consultivas~~.

APM: Justificativa (Art. 20, caput / Art. 22, caput): correção numérica e exclusão do enquadramento das comissões consultivas dos órgãos da AMB, pois elas não ocupam o mesmo grau de importância da Assembleia Geral, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Científico.

AMB: ~~Artigo-20~~ **22.** São órgãos permanentes da **AMB:** a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal **e** o Conselho Científico. ~~e as comissões consultivas~~.

AMB: Justificativa (Art. 20, caput/ Art. 22, caput): correção numérica e exclusão das comissões consultivas como órgão da AMB.

Artigo 21. Os órgãos da AMB terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e amplamente divulgados às suas filiadas.

APM: ~~Artigo-21~~ **23.** Os órgãos da AMB terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e amplamente divulgados às suas filiadas **e associações conveniadas**.

APM: Justificativa (Art. 21, caput / Art. 23, caput): correção numérica e adequação da redação.

AMB: ~~Artigo-21~~ **23.** Os órgãos da **AMB** terão seu funcionamento regulado por regimentos internos, aprovados pela Assembleia de Delegados e amplamente divulgados às suas filiadas.

AMB: Justificativa (Art. 21, caput / Art. 23, caput): correção numérica.

Artigo 22. Nenhum órgão da AMB poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.

APM: ~~Artigo-22. Nenhum órgão da AMB poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.~~

APM: Justificativa (Art. 22, caput): redação deste artigo adaptada e inserida no novo art. 94 deste Estatuto.

AMB: ~~Artigo-22~~ **24.** Nenhum órgão da **AMB** poderá assumir posições de caráter político-partidário ou religioso.

AMB: Justificativa (Art. 22, caput / Art. 24, caput): correção numérica.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO ATUAL

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Artigo 23. A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da AMB que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

APM: ~~Artigo-23~~ **Artigo 24.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da AMB que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

APM: Justificativa (Art. 23, caput / Art. 24, caput): correção numérica.

AMB: ~~Artigo-23~~ **Artigo 25.** A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da **AMB** que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

AMB: Justificativa (Art. 23, caput / Art. 25, caput): correção numérica.

Artigo 24. Compete à Assembleia Geral:

APM: ~~Artigo-24~~ **Artigo 25.** Compete à Assembleia Geral:

APM: Justificativa (Art. 24, caput / Art. 25, caput): correção numérica.

I. eleger os administradores da entidade;

~~I. eleger os administradores da entidade;~~

APM: Justificativa (Art. 24, inciso I): as eleições da AMB não são processadas na Assembleia Geral.

II. deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade;

~~II. I. deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade total ou parcial dos integrantes da Diretoria;~~

APM: Justificativa (Art. 24, inciso II / Art. 25, inciso I): correção numérica e adequação da redação.

III. aprovar o orçamento e as contas da entidade;

~~III. II. aprovar o orçamento e as contas da entidade;~~

APM: Justificativa (Art. 24, inciso III / Art. 25, inciso II): correção numérica.

IV. emendar ou reformar este estatuto;

~~IV. III. emendar ou reformar este Estatuto;~~

APM: Justificativa (Art. 24, inciso IV / Art. 25, inciso III): correção numérica e ortográfica.

V. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da AMB.

~~V. IV. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da AMB.~~

APM: Justificativa (Art. 24, inciso V / Art. 25, inciso IV): correção numérica.

Parágrafo único. A aprovação do orçamento e das contas da entidade será submetida à Assembleia Geral somente após o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia de Delegados.

(...).

AMB: Justificativa (Art. 24, caput / Art. 26, caput): correção numérica.

AMB: ~~Artigo-24~~ **Artigo 26.** Compete à Assembleia Geral:

	<p>I. eleger os administradores da entidade;</p> <p>II. I. deliberar sobre a destituição dos administradores da entidade total ou parcial dos integrantes da Diretoria da entidade;</p> <p>III. II. aprovar o orçamento e as contas da entidade;</p> <p>IV. III. emendar ou reformar este estatuto;</p> <p>V. IV. deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da AMB.</p> <p>(...).</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 24, inciso I): não compete a Assembleia Geral.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 24, inciso II / Art. 26, inciso I): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 24, inciso III / Art. 26, inciso II): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 24, inciso IV / Art. 26, inciso III): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 24, inciso V / Art. 26, inciso IV): correção numérica.</p>
<p>Artigo 25. A Assembleia Geral será convocada Ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:</p> <p>I. no mês de outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação do orçamento da entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;</p> <p>II. no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.</p>	<p>APM: Artigo-25 26. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:</p> <p>I. no mês de março para aprovação das contas da entidade do exercício findo e outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação da proposta orçamentária da entidade para o exercício seguinte do orçamento da entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;</p> <p>II. no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.</p> <p>AMB: Artigo-25 27. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os assuntos a seguir:</p> <p>I. no mês de março para aprovação das contas da entidade do exercício findo e outubro de cada ano para deliberar sobre a aprovação da proposta orçamentária da entidade para o exercício seguinte do orçamento da</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 25, caput / Art. 26, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 25, inciso I / Art. 26, inciso I): correção numérica e adequação da redação, considerando a necessidade de aprovação do exercício contábil realizado.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 25, inciso II): as eleições da AMB não são processadas na Assembleia Geral.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 25, caput / Art. 27, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 25, inciso I / Art. 27, inciso I): correção numérica e adequação da redação, considerando a necessidade de aprovação do exercício contábil realizado.</p>

	<p>entidade para o exercício seguinte e para aprovação das contas da entidade do exercício findo;</p> <p>II. no mês de agosto dos anos eleitorais para votação dos candidatos para preenchimento dos cargos eletivos da entidade.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 25, inciso II): as eleições são realizadas autonomamente da Assembleia Geral.</p>
<p>Artigo 26. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:</p> <p>I) destituição dos administradores da entidade; II) emenda ou reforma deste Estatuto.</p> <p>§ 1º. Para deliberação do inciso "I" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 2º Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da AMB, na forma definida pela Diretoria Executiva, até sessenta (60) dias antes de sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>§ 3º As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:</p> <p>I. pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da AMB, por intermédio das entidades federadas a que pertencem; II. pelas entidades federadas; III. pela Diretoria da AMB.</p>	<p>APM: Artigo 26 Artigo 27. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir: (...) III) deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da AMB.</p> <p>§ 1º. Para deliberação do inciso "I" e "III" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p> <p>§ 2º Para deliberação do inciso "II" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de noventa (90) dias, somente podendo apreciar proposições recebidas na sede da AMB, na forma definida pela Diretoria Executiva da AMB, até sessenta (60) dias antes de sua realização, sendo disponibilizadas aos associados, por qualquer meio, com antecedência mínima de trinta (30) dias.</p> <p>§ 3º As sugestões para reforma estatutária poderão ser elaboradas:</p> <p>I. pelos associados em dia com suas obrigações estatutárias e pelas federadas e delegados, sendo encaminhadas à Diretoria Executiva da AMB, por intermédio das entidades federadas a que pertencem; II. pelas entidades federadas; III. pela Diretoria da AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 26, caput / Art. 27, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 26 / Art. 27, inciso III): considerando que a Assembleia Geral é o órgão máximo de uma Associação, esta deve deliberar em última instância sobre decisões associativas.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 26 / Art. 27, § 1º): adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 26, § 2º / Art. 27, § 2º): segundo este Estatuto, há uma única Diretoria na AMB.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 26 / Art. 27, § 3º, incisos I ao III): adequação na redação.</p>

	<p>AMB: Artigo-26 28. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos a seguir:</p> <p>I. destituição total ou parcial dos administradores da entidade integrantes da Diretoria;</p> <p>II. emenda ou reforma deste Estatuto;</p> <p>III. deliberação de assuntos pendentes da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>IV. outros assuntos de relevância previamente justificados pela Diretoria e/ou Assembleia de Delegados.</p> <p>§ 1º. Para deliberação do inciso "I" "III" e "IV" deste artigo, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.</p> <p>(...).</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 26, caput / Art. 28, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 26, inciso I / Art. 28, inciso I): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 26, inciso II / Art. 28, inciso II): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 26, inciso III / Art. 28, inciso III): correção numérica e possibilidade da assembleia extraordinária deliberar assuntos pendentes da ordinária.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 26, inciso IV / Art. 28, inciso IV): correção numérica e possibilidade de a assembleia extraordinária deliberar sobre outros assuntos de relevância.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 26, § 1º. / Art. 28, § 1º.): correção numérica e adequação da redação.</p>
<p>Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos II e IV do artigo 24, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria mais um dos associados efetivos ou com qualquer número de associados, de forma presencial ou virtual, em segunda convocação.</p>	<p>APM: Artigo-27 28. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos II e IV I e III do artigo 24 25, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria mais um dos associados efetivos ou com qualquer número de associados, de forma presencial ou virtual, em segunda convocação.</p> <p>AMB: Artigo-27 29. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto majoritário dos associados, salvo as deliberações constantes dos incisos II e IV do artigo 26, nestes casos, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 27, caput / Art. 28, caput): correção numérica e adequação na redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 27, caput / Art. 29, caput): correção numérica e adequação na redação.</p>

	primeira convocação, com a maioria mais um dos associados efetivos ou com qualquer número de associados, de forma presencial ou virtual, em segunda convocação.	
Artigo 28. É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.	<p>APM: Artigo 28 29. É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da AMB ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, por meio de comunicação impressa ou eletrônica da AMB, a critério da Diretoria da AMB, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização, observado o disposto no art. 27, § 2º, deste Estatuto.</p> <p>AMB: Artigo 28 30. É garantido a um quinto dos associados efetivos o direito de convocar a Assembleia Geral Extraordinária.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 28, caput / Art. 29, caput): correção numérica e adequação na redação, nos termos do Código Civil.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 28, caput / Art. 30, caput): correção numérica.</p>

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Artigo 29. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMB nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.	<p>APM: Artigo 29 30. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMB nos limites da lei e deste e Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.</p> <p>AMB: Artigo 29 31. A Assembleia de Delegados é o órgão supremo da AMB nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos associativos.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 29, caput / Art. 30, caput): correção numérica e o órgão “supremo” de uma Associação é a Assembleia Geral, nos termos do Código Civil.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 29, caput / Art. 31, caput): correção numérica.</p>
Artigo 30. Constituem a Assembleia de Delegados: I. os Delegados eleitos nas federadas;	<p>APM: Artigo 30 31. Constituem a Assembleia de Delegados: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 30, caput / Art. 31, caput): correção numérica.</p>

<p>II. os Presidentes das federadas ou seus substitutos estatutários na Diretoria.</p>	<p>AMB: Artigo—30 32. Constituem a Assembleia de Delegados:</p> <p>I. os Delegados eleitos nas federadas;</p> <p>II. os Presidentes ou vice-Presidentes das federadas.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 30, caput / Art. 32, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 30, inciso II / Art. 32, inciso II): correção numérica e inclusão dos vice-presidentes das federadas.</p>
<p>Artigo 31. Os Delegados e suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas.</p> <p>§ 1º Somente poderão inscrever-se como candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano a condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.</p> <p>§ 2º Cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária.</p> <p>§ 3º Os delegados exercerão mandato por 3 (três) anos e poderão ser reeleitos, desde que tenham comparecido, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) das convocações.</p>	<p>APM: Artigo—31 32. Os Delegados e suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas.</p> <p>§ 1º Somente poderão inscrever-se como na chapa de candidatos a delegados, médicos que tenham há mais de um ano com, pelo menos, três anos, a de condição de associado efetivo, contado retroativamente a partir do último dia de prazo fixado para a apresentação das chapas.</p> <p>§ 2º Cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária. Será eleita a chapa que possuir o maior número de votos. (...).</p> <p>AMB: Artigo—31 33. Os delegados e delegados suplentes serão eleitos por voto direto e secreto pelos associados de cada uma das unidades federadas. (...)</p> <p>§ 2º Cada chapa ou legenda elegerá um número de delegados correspondentes à votação proporcional recebida, revertendo as frações, para efeito de cálculo, para a chapa majoritária. Será eleita a chapa que possuir o maior número de votos. (...)</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 31, caput / Art. 32, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 31, § 1º / Art. 32, § 1º): É vedada a candidatura de Delegados de forma isolada e considerando a importância das atividades desempenhadas pelos Delegados, seus requisitos de elegibilidade devem ser revistos.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 31, § 2º / Art. 32, § 2º): correção numérica e maior clareza para o preenchimento dos cargos eletivos de Delegados.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 31, caput / Art. 33, caput): correção numérica e inclusão dos delegados suplentes.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 31, § 2º / Art. 33, § 2º): correção numérica e exclusão da votação proporcional.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 33, § 4º): condição de adimplência da federada perante a AMB para participação na Assembleia de Delegados.</p>

	<p>§ 4º O Delegado ainda que não estiver em dia com suas contribuições como pessoa física, poderá participar da Assembleia de Delegados, na condição de Delegado desde que sua Federada esteja em dia com os repasses e obrigações estatutárias.</p>	
<p>Artigo 32. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.</p> <p>§ 1º Servirá de base para o estabelecimento do número de delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral.</p> <p>§ 2º Até 30 de julho do ano civil eleitoral, a Diretoria da AMB expedirá circular às federadas informando o número de delegados de todas as federadas.</p> <p>§ 3º Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo.</p>	<p>APM: Artigo 32 33. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.</p> <p>AMB: Artigo 32 34. O número de delegados será variável e cada federada terá direito ao mínimo básico de um delegado, além de um número variável proporcional ao número de associados efetivos, calculados na razão de um para 500 (quinhentos) ou fração, cálculo este que será feito a partir de 501 (quinhentos e um), excluído o presidente da federada ou seu representante.</p> <p>§ 1º Servirá de base para o estabelecimento do número de delegados de cada federada, o número dos respectivos associados efetivos, incluindo os jubilados, quites com a AMB até o dia 30 de junho do ano eleitoral.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Havendo acréscimo do seu número de associados efetivos, incluindo os jubilados, quites durante o triênio, implicando em direito de aumento de sua representação na Assembleia de Delegados, as respectivas entidades federadas promoverão Delegados Suplentes à condição de Delegados Efetivos, respeitada a proporcionalidade prevista neste artigo.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 32, caput / Art. 33, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 32, caput / Art. 34, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 32, § 1º / Art. 34, § 1º): correção numérica e inclusão dos jubilados.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 32, § 3º / Art. 34, § 3º): correção numérica e inclusão dos jubilados.</p>

<p>Artigo 33. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, entre 10 e 31 de outubro, em data e local determinados na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria da AMB</p>	<p>APM: Artigo-33 34. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e outubro uma vez por ano, entre 10 e 31 de outubro, em data e local determinados no ato convocatório. na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado pela Diretoria da AMB</p> <p>AMB: Artigo-33 35. A Assembleia de Delegados reunir-se-á ordinariamente, nos meses de março e outubro, uma vez por ano, entre 10 e 31 de outubro, em data e local a serem determinados na reunião anterior, ou, na falta desta, determinação ou impossibilidade de seu cumprimento, onde e quando for determinado, no ato convocatório, pela Diretoria da AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 33, caput / Art. 34, caput): correção numérica e adequação da frequência mínima de reuniões na Assembleia de Delegados.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 33, caput / Art. 35, caput): correção numérica e adequação da frequência na Assembleia de Delegados.</p>
<p>Artigo 34. Compete privativamente à Assembleia de Delegados:</p> <p>I. fixar a contribuição dos associados, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>II. votar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral;</p> <p>III. apreciar a prestação de contas da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal, ad referendum da Assembleia Geral;</p> <p>IV. analisar e decidir sobre o relatório anual da Diretoria, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>V. deliberar sobre matéria não prevista neste estatuto;</p> <p>VI. determinar a orientação da AMB relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou ao público em geral;</p>	<p>APM: Artigo—34 35. Compete privativamente à Assembleia de Delegados:</p> <p>(...)</p> <p>V. deliberar sobre matéria não prevista neste estatuto;</p> <p>V V. determinar a orientação da AMB relativa a iniciativas que interessem à classe médica ou ao público em geral;</p> <p>VI VI. decidir sobre a indicação e cassação de associados honorários e beneméritos;</p> <p>VII VII. autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da AMB, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>VIII VIII. deliberar sobre a desfiliação de entidade federada e ratificação da filiação da federada, promovida pela Diretoria;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 34, caput / Art. 35, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso V): redação ajustada e inserida no novo art. 51 inciso XII.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso VI / Art. 35, inciso V): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso VII / Art. 35, inciso VI): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso VIII / Art. 35, inciso VII): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso IX / Art. 35, inciso VIII): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso X): as decisões sobre as matérias discutidas na ordem do dia somente poderão ser consideradas válidas mediante prévia indicação no ato convocatório</p>

<p>VII. decidir sobre a indicação de associados honorários e beneméritos;</p> <p>VIII. autorizar alienação de bens imóveis ou gravame do patrimônio da AMB, ouvido, previamente, o parecer do Conselho Fiscal;</p> <p>IX. deliberar sobre a desfiliação de entidade federada e ratificação da filiação da federada, promovida pela Diretoria;</p> <p>X. deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;</p> <p>XI. aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e supervisionar sua divulgação e cumprimento</p>	<p>X. deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, desde que não impliquem em reforma estatutária, por aprovação de maioria simples dos presentes;</p> <p>XI. aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria e supervisionar sua divulgação e cumprimento</p> <p>X. aprovar o regimento eleitoral;</p> <p>XI. eleger os membros do Conselho Fiscal;</p> <p>XII. dar posse aos membros eleitos para os cargos da AMB.</p> <p>AMB: Artigo—34 36. Compete privativamente à Assembleia de Delegados: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 34, inciso XI / (Art. 35, inciso IX): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34 / Art. 35, inciso X): correção numérica e reforço de competência já fixada.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34 / Art. 35, inciso XI): correção numérica e reforço de competência já fixada.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 34 / Art. 35, inciso XII): correção numérica e reforço de competência já fixada.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 34, caput / Art. 36, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 35. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:</p> <p>I. por sua própria iniciativa, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos;</p> <p>II. por iniciativa da Diretoria;</p> <p>III. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos, pertencentes a pelo menos três federadas.</p> <p>§ 1º A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada.</p> <p>§ 2º As convocações para as Assembleias Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da AMB ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de uma semana após a competente solicitação e dirigidas às entidades federadas, Delegados e respectivos suplentes.</p>	<p>APM: Artigo—35 36. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:</p> <p>I. por sua própria iniciativa, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos; (...).</p> <p>AMB: Artigo—35 37. A Assembleia de Delegados poderá ser convocada extraordinariamente:</p> <p>I. por sua própria iniciativa, pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos Delegados, desde que representantes de três entidades federadas, pelo menos;</p> <p>II. por iniciativa da Diretoria;</p> <p>III. por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, no gozo dos seus direitos, pertencentes a pelo menos três</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 35, caput / Art. 36, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 35, inciso I / Art. 36, inciso I): correção numérica e considerando que o Conselho Deliberativo é composto por associadas e não associadas à AMB, mostra-se coerente a fixação de limites de sua competência.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 35, caput / Art. 37, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 37, § 4º): definição do presidente da assembleia de delegados.</p>

§ 3º As Assembleias Extraordinárias de Delegados serão realizadas entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação.

federadas.

§ 1º A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especificamente convocada

§ 2º As convocações para as Assembleias Extraordinárias serão efetuadas pelo Presidente da **AMB** ou por seu substituto legal, devendo ser expedidas dentro de uma semana após a competente solicitação e dirigidas às entidades federadas, Delegados e respectivos suplentes.

§ 3º As Assembleias Extraordinárias de Delegados serão realizadas entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias após a expedição de sua convocação.

§ 4º O secretário Geral da AMB ou, na sua ausência, qualquer membro da Diretoria, fará a abertura da Assembleia de Delegados, submetendo aos Delegados presentes, votação para decidir quem presidirá a assembleia, dentre aqueles que se candidatarem.

Artigo 36. O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo único. A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.

APM: ~~Artigo 36~~ **Artigo 37.** O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente ~~e~~ Estatuto.

§1º. O Secretário Geral da AMB ou, na sua impossibilidade, qualquer membro da Diretoria, fará a abertura da Assembleia de Delegados, submetendo aos Delegados presentes, votação para decidir quem presidirá a assembleia, dentre aqueles que se candidatarem.

~~Parágrafo único~~ **§2º.** A abertura das sessões será realizada com qualquer número de membros presentes.

APM: Justificativa (Art. 36, caput / Art. 37, caput): correção numérica e ortográfica.

APM: Justificativa (Art. 36 / Art. 37, § 1º): correção numérica e definição do responsável pela abertura das sessões da Assembleia de Delegados.

APM: Justificativa (Art. 36, parágrafo único / Art. 37, § 2º): correção numérica.

AMB: Artigo-36 38. O quórum para deliberação da Assembleia de Delegados é de 1/3 (um terço) do número total de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes e excetuando-se os casos previstos no presente estatuto. (...).

AMB: Justificativa (Art. 36, caput / Art. 38, caput): correção numérica.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ESTATUTO ATUAL

Artigo 37. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da AMB ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; dos 27 (vinte e sete) representantes do Conselho de Especialidades e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses em local e data anunciados na reunião anterior.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

APM: Artigo-37 38. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da AMB ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; ~~dos 27 (vinte e sete) de todos os~~ representantes ~~do Conselho de Especialidades do Conselho Científico~~ e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, devendo reunir-se ordinariamente ~~a cada 6 (seis) meses duas vezes ao ano~~ em local e data ~~a serem determinados no ato convocatório. anunciados na reunião anterior.~~

AMB: Artigo-37 39. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente e do Secretário-Geral da **AMB** ou de seus respectivos substitutos estatutários na Diretoria; dos Presidentes das Federadas ou de seus substitutos estatutários na Diretoria; dos 27 (vinte e sete) representantes do Conselho de Especialidades e 01 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, ~~devendo reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano.~~

OBSERVAÇÕES

APM: Justificativa (Art. 37, caput / Art. 38, caput): correção numérica, ampliação da representatividade, na AMB, das sociedades de especialidade médicas reconhecidas pela Comissão Mista e adequação da redação.

AMB: Justificativa (Art. 37, caput / Art. 39, caput): correção numérica e adequação da redação.

Artigo 38. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da AMB ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

APM: Artigo-38 39. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da AMB ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.

APM: Justificativa (Art. 38, caput / Art. 39, caput): correção numérica.

	<p>AMB: Artigo 38 40. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente, pela Diretoria da AMB ou por 1/5 (um quinto) dos seus membros, para deliberar exclusivamente sobre assuntos constantes da convocação.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 38, caput / Art. 40, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 39. É de competência do Conselho Deliberativo:</p> <p>I. assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto está não for convocada, com exceção das seguintes matérias:</p> <p>a. alterar as contribuições dos associados;</p> <p>b. alterar os estatutos e o regimento da Assembleia de Delegados;</p> <p>c. dispor sobre matéria já decidida pela Assembleia de Delegados.</p> <p>II. deliberar sobre as propostas de associados correspondentes;</p> <p>III. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;</p> <p>IV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos.</p>	<p>APM: Artigo 39 40. É de competência do Conselho Deliberativo:</p> <p>I. assumir todas as atribuições da Assembleia de Delegados, enquanto está não for convocada, com exceção das seguintes matérias:</p> <p>a. alterar as contribuições dos associados;</p> <p>b. alterar os estatutos e o regimento da Assembleia de Delegados;</p> <p>c. dispor sobre matéria já decidida pela Assembleia de Delegados.</p> <p>II. deliberar sobre as propostas de associados correspondentes;</p> <p>III. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;</p> <p>IV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos.</p> <p>I. estabelecer e fomentar a interação entre as federadas e as sociedades de especialidades médicas.</p> <p>AMB: Artigo 41. É de competência do Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p>III. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este estatuto;</p> <p>IV. julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 39, caput / Art. 40, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 39, incisos I, II, III e IV): correção numérica e considerando que o Conselho Deliberativo é composto por associadas e não associadas à AMB, mostra-se coerente a fixação de limites de sua competência.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 39 / Art. 40, inciso I): correção numérica e fixação da principal competência do Conselho Deliberativo.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 39, caput / Art. 41, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 39, inciso III e IV): extrapolação da competência do Conselho Deliberativo.</p>
<p>Artigo 40. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.</p>	<p>APM: Artigo 40 41. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 40, caput / Art. 41, caput): correção numérica.</p>

	AMB: Artigo-40 42. Todas as decisões do Conselho Deliberativo ficarão sujeitas à homologação pela Assembleia de Delegados, sem prejuízo de sua imediata execução.	AMB: Justificativa (Art. 40, caput / Art. 42, caput): correção numérica.
Artigo 41. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.	APM: Artigo-41 42. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes. AMB: Artigo-41 43. O quórum para deliberação no Conselho Deliberativo será de metade mais um de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes.	APM: Justificativa (Art. 41, caput / Art. 42, caput): correção numérica. AMB: Justificativa (Art. 41, caput / Art. 43, caput): correção numérica.
Artigo 42. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da AMB, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.	APM: Artigo-42 43. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da AMB, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral. AMB: Artigo-42 44. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da AMB, ou seu substituto estatutário, que terá voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário-Geral.	APM: Justificativa (Art. 42, caput / Art. 43, caput): correção numérica. AMB: Justificativa (Art. 42, caput / Art. 44, caput): correção numérica.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Artigo 43. A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.	AMPE: Artigo 43. A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto , Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.	AMPE: Sugere alterar a nomenclatura dos cargos de 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros com a retirada da expressão em numeral.

	<p>APM: Artigo-43 44. A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo, Diretor de Comunicações, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.</p> <p>AMB: Artigo-43 45. A Diretoria é o órgão executivo da AMB e compõe-se de: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 5 (cinco) Vice-Presidentes Regionais, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo, Diretor de Relações Internacionais, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Atendimento ao Associado, Diretor Cultural, Diretor Acadêmico e Diretor de Assuntos Parlamentares.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 43, caput / Art. 44, caput): correção numérica e criação dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Comunicações para transferir, respectivamente, certas competências do Secretário Geral e do Diretor Cultural.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 43, caput / Art. 45, caput): correção numérica e criação do cargo de Diretor Administrativo.</p>
<p>Artigo 44. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaindo a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos na primeira semana de janeiro do ano seguinte.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria será eleita para um mandato de 3 (três) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, consecutivamente, para o mesmo cargo, uma única vez.</p>	<p>APM: Artigo-44 45. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaindo a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos na primeira semana de janeiro do ano seguinte. no primeiro dia útil de janeiro. (...).</p> <p>AMB: Artigo-44 46. A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos associados, na segunda quinzena de agosto, recaindo a data em dia útil, tomará posse na Assembleia Ordinária de Delegados seguinte e assumirá os cargos na primeira semana de janeiro do ano seguinte. no primeiro dia útil de janeiro.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 44, caput / Art. 45, caput): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 44, caput / Art. 46, caput): correção numérica e adequação da redação.</p>
<p>Artigo 45. São condições de elegibilidade:</p> <p>I. para qualquer cargo: ter a condição de associado efetivo há mais de três anos, estar em pleno gozo de seus direitos</p>	<p>APM: Artigo-45 46. São condições de elegibilidade:</p> <p>(...)</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 45, caput / Art. 46, caput): correção numérica.</p>

<p>estatutários, contados da data de sua inscrição como associado até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapas;</p> <p>II. para cada um dos cinco cargos de Vice-Presidente: residir ou exercer a profissão nas respectivas regiões: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul;</p> <p>Parágrafo único. Os Vice-Presidentes Regionais serão distribuídos pelas seguintes regiões:</p> <p>a. norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins;</p> <p>b. nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;</p> <p>c. centro-oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;</p> <p>d. sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;</p> <p>e. sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.</p> <p>III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.</p>	<p>III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, Diretor Administrativo, 1º e 2º Tesoureiros: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.</p> <p>AMB: Artigo 45 47. São condições de elegibilidade:</p> <p>(...)</p> <p>III. para os cargos de Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo: residir ou exercer a profissão na cidade sede da AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 45, parágrafo único, inciso III / Art. 46, parágrafo único, inciso III): correção numérica e adequação da redação, considerando a criação do cargo de Diretor Administrativo.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 45, caput / Art. 47, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 45, parágrafo único, inciso III / Art. 46, parágrafo único, inciso III): correção numérica e inclusão do Diretor Administrativo.</p>
<p>Artigo 46. A Diretoria fará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano com a Diretoria Plena e da Diretoria Executiva todos os meses.</p> <p>Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.</p>	<p>APM: Artigo 46 47. A Diretoria fará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias 1 (uma) reunião ordinária por ano com a Diretoria Plena e da Diretoria Executiva todos os meses.</p> <p>Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 46, caput / Art. 47, caput): correção numérica e adequação da redação, considerando que, segundo este Estatuto, há uma única Diretoria na AMB.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 46, parágrafo único / Art. 47, parágrafo único): correção numérica e adequação da redação.</p>

	<p>AMB: Artigo-46 48. A Diretoria fará, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias por ano com a Diretoria Plena e da Diretoria Executiva todos os meses.</p> <p>Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 46, caput / Art. 48, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 47. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.</p>	<p>APM: Artigo-47 48. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.</p> <p>AMB: Artigo-47 49. A Diretoria poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 47, caput / Art. 48, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 47, caput / Art. 49, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 48. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto.</p>	<p>APM: Artigo-48 49. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Administrativo, que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente eEstatuto.</p> <p>AMB: Artigo-48 50. No intervalo das reuniões plenárias da Diretoria, responde pela mesma o seu núcleo executivo, constituído pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário-Geral, 1º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Administrativo que terão as atribuições que lhes são conferidas pelo presente estatuto.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 48, caput / Art. 49, caput): correção numérica e adequação da redação, considerando a criação do cargo de Diretor Administrativo.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 48, caput / Art. 50, caput): correção numérica e inclusão do cargo de Diretor Administrativo</p>
<p>Artigo 49. São atribuições da Diretoria:</p> <p>I. praticar todos os atos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da AMB e ao cumprimento de suas finalidades;</p>	<p>APM: Artigo-49 50. São atribuições da Diretoria:</p> <p>(...)</p> <p>V. propor associados correspondentes ao Conselho Deliberativo; honorários e beneméritos à Assembleia de Delegados;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 49, caput / Art. 50, caput): correção numérica.</p> <p>APM Justificativa (Art. 49, inciso V): competência transferida para a própria Diretoria.</p>

II. elaborar seu regimento interno, que será submetido à Assembleia de Delegados;

III. enviar anualmente à Assembleia de Delegados e ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas;

IV. convocar, extraordinariamente, a Assembleia de Delegados e o Conselho Deliberativo;

V. propor associados correspondentes ao Conselho Deliberativo; honorários e beneméritos à Assembleia de Delegados;

VI. cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados;

VII. designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;

VIII. assinar convênios com as associações médicas nacionais de especialidades;

IX. eleger diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste estatuto;

X. nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados.

XI. reformar ou alterar o presente estatuto sempre que exigido por imposições legais, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus

~~V~~ V. cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimentos, regulamentos, normas e resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Deliberativo;

~~VII~~ VI. designar membros para integrarem as diversas comissões de assessoramento que se fizerem necessárias;

~~VIII~~ VII. assinar convênios com as associações médicas nacionais de especialidades;

~~IX~~ VIII. ~~eleger~~ nomear ~~o~~ Diretor para qualquer de seus cargos, quando se verificar vacância ou impedimento, depois de obedecidas as substituições previstas neste estatuto;

~~X~~ ~~nomear os membros dos diversos departamentos existentes e de outros que vierem a ser criados.~~

~~XI~~ IX. reformar ou alterar o presente ~~e~~ Estatuto sempre que exigido por imposições legais, ad referendum da Assembleia Geral.

X. decidir sobre a filiação de associados correspondentes e associados pessoas jurídicas;

XI. julgar os processos instaurados contra associados por infração a este Estatuto.

XII. resolver casos omissos deste Estatuto, com a devida ciência aos Delegados e associados da AMB.
(...).

AMB: Artigo ~~49~~ 51. São atribuições da Diretoria:

(...)

XII. julgar os processos instaurados contra os associados por infração a este estatuto.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso VI / Art. 50, inciso V): correção numérica e adequação da redação, considerando que o Conselho Deliberativo é, segundo este Estatuto, um órgão da AMB.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso VII / Art. 50, inciso VI): correção numérica.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso VIII / Art. 50, inciso VII): correção numérica.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso XI / Art. 50, inciso VIII): correção numérica e ortográfica.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso X): retirada a possibilidade de criação de Departamentos Científicos da AMB.

APM: Justificativa (Art. 49, inciso XI / Art. 50, inciso IX): correção numérica e ortográfica.

APM: Justificativa (Art. 49 / Art. 50, inciso X): correção numérica e competência recepcionada do Conselho Deliberativo.

APM: Justificativa (Art. 49 / Art. 50, inciso XI): correção numérica e competência recepcionada do Conselho Deliberativo.

APM: Justificativa (Art. 49 / Art. 50, inciso XII): correção numérica e competência recepcionada da Assembleia de Delegados.

AMB: Justificativa (Art. 49, caput / Art. 51, caput): correção numérica.

AMB: Justificativa (Art. 51, inciso XII): competência da Diretoria para julgar infrações contra associados.

<p>membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.</p>		
<p>Artigo 50. São atribuições do Presidente:</p> <p>I. representar a AMB em juízo e fora dele;</p> <p>II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Científico e das comissões;</p> <p>III. administrar, com aprovação da Diretoria, o patrimônio da AMB; IV. dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;</p> <p>IV. dar execução às resoluções da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e demais órgãos;</p> <p>V. adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária os bens do patrimônio, quando autorizado pela Assembleia de Delegados;</p> <p>VI. presidir as sessões preparatórias das Assembleias de Delegados, em que apresentarão relatório anual de todas as atividades da AMB, prestando os esclarecimentos necessários;</p> <p>VII. comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas;</p> <p>VIII. assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da AMB;</p> <p>IX. outorgar procuração;</p> <p>X. autorizar a veiculação de periódicos.</p>	<p>AMPE: Artigo 50. São atribuições do Presidente: (...) II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Científico e das comissões; (...).</p> <p>APM: Artigo 50 51. São atribuições do Presidente: (...) II. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, e da Diretoria, do Conselho Científico e das comissões; (...) VI. presidir as sessões preparatórias das Assembleias de Delegados, em que apresentarão relatório anual de todas as atividades da AMB, prestando os esclarecimentos necessários; VII VI. comparecer e permanecer na Assembleia de Delegados, na que, sempre que necessário, dará sua opinião nas dúvidas suscitadas prestando, quando solicitado, os esclarecimentos necessários; VIII VII. assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques da entidade, bem como autorizar despesas da AMB; IX VIII. outorgar procuração; X XI. autorizar a veiculação de periódicos.</p> <p>AMB: Artigo 50 52. São atribuições do Presidente:</p>	<p>AMPE: Sugere suprimir a expressão “do Conselho Científico” do inciso II do artigo 50.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 50, caput / Art. 51, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 50, inciso II / Art. 51, inciso II): correção numérica e desburocratização das reuniões do Conselho Científico e das comissões consultivas.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 50, inciso VI): competência já prevista no inciso seguinte.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 50, incisos VIII ao X / Art. 51, incisos VII ao IX): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 50, caput / Art. 52, caput): correção numérica.</p>

<p>Artigo 51. Compete ao 1º. Vice-Presidente:</p> <p>I. substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, sucedendo-lhe em caso de vacância do cargo;</p> <p>II. representar a AMB sempre que designado pela presidência;</p> <p>III. por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.</p>	<p>APM: Artigo 51 52. Compete ao 1º. Vice-Presidente:</p> <p>AMB: Artigo 51 53. Compete ao 1º. Vice-Presidente:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 51, caput / Art. 52, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 51, caput / Art. 53, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 52. Compete ao 2º. Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.</p> <p>Parágrafo único. Compete ainda ao 2º. Vice-Presidente, por delegação da presidência, desempenhar outras funções executivas.</p>	<p>APM: Artigo 52 53. Compete ao 2º. Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.</p> <p>AMB: Artigo 52 54. Compete ao 2º. Vice-Presidente substituir o primeiro Vice-Presidente em caso de impedimento ou vacância.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 52, caput / Art. 53, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 52, caput / Art. 54, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 53. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:</p> <p>I. representar a AMB dentro de sua respectiva região;</p> <p>II. transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões;</p> <p>III. transmitir às respectivas regiões as informações e orientações do Presidente e/ou da Diretoria.</p>	<p>APM: Artigo 53 54. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:</p> <p>AMB: Artigo 53 55. Aos Vice-Presidentes Regionais compete:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 53, caput / Art. 54, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 53, caput / Art. 55, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 54. Compete ao Secretário-Geral:</p> <p>I. secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e das comissões consultivas;</p> <p>II. dirigir todos os serviços da secretaria;</p> <p>III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;</p>	<p>APM: Artigo 54 55. Compete ao Secretário-Geral:</p> <p>I. secretariar as reuniões da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral das comissões consultivas;</p> <p>II. dirigir todos os serviços da secretaria;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 54, caput / Art. 55, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 54, inciso I / Art. 55, inciso I): correção numérica, adequação da redação e desburocratização das reuniões do Conselho Científicos e das comissões consultivas.</p>

IV. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

~~III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;~~

II. manter organizado o quadro associativo da AMB;

III. manter sob sua guarda as Atas da Diretoria, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral;

IV. abrir as sessões da Assembleias de Delegados, submetendo aos Delegados presentes, votação para decidir quem presidirá a assembleia, dentre aqueles que se candidatarem.

V. organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da AMB;

VI. organizar e coordenar as Assembleias de Delegados e as Assembleias Gerais;

~~IV VII.~~ exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

AMB: Artigo-54 56. Compete ao Secretário-Geral:

(...)

~~III. admitir ou dispensar funcionários, desde que autorizado pela Diretoria;~~

~~IV III.~~ exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas.

APM: Justificativa (Art. 54, inciso II): inciso com redação redundante.

APM: Justificativa (Art. 54, inciso III): competência transferida ao Diretor Administrativo (novo art. 66).

APM: Justificativa (Art. 54 / Art. 55, inciso II): fixação de competência relevante que contribui para a organização da AMB.

APM: Justificativa (Art. 54 / Art. 55, inciso III): fixação de competência relevante que contribui para a organização da AMB.

APM: Justificativa (Art. 54 / Art. 55, inciso IV): definição do responsável pela abertura das sessões da Assembleia de Delegados.

APM: Justificativa (Art. 54 / Art. 55, inciso V): fixação de competência relevante que contribui para a organização da AMB.

APM: Justificativa (Art. 54 / Art. 55, inciso VI): fixação de competência relevante que contribui para a organização da AMB.

APM: Justificativa (Art. 54, inciso IV / Art. 55, inciso VII): correção numérica.

AMB: Justificativa (Art. 54, caput / Art. 56, caput): correção numérica.

AMB: Justificativa (Art. 54, inciso III): competência do Diretor Administrativo.

AMB: Justificativa (Art. 54, inciso IV/ Art. 56, inciso III): correção numérica.

<p>Artigo 55. Compete ao 1º Secretário:</p> <p>I. auxiliar o Secretário Geral nas suas atribuições, substituí-lo nos seus impedimentos, sucedê-lo na vaga e exercer outras atividades compatíveis com o cargo que lhe forem atribuições pela Diretoria;</p> <p>II. compor a mesa dos trabalhos da Assembleia de Delegados.</p>	<p>APM: Artigo-55 56. Compete ao 1º Secretário:</p> <p>AMB: Artigo-55 57. Compete ao 1º Secretário:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 55, caput / Art. 56, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 55, caput / Art. 57, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 56. Compete ao 1º Tesoureiro:</p> <p>I. administrar os fundos e rendas da AMB;</p> <p>II. fazer as despesas autorizadas pelo Presidente ou proceder conforme o parágrafo segundo deste artigo;</p> <p>III. fiscalizar a contabilidade;</p> <p>IV. apresentar o balancete mensal, o balanço geral e o relatório anual da tesouraria;</p> <p>V. exercer outras atividades peculiares ao cargo e as que lhe venham a ser atribuídas;</p> <p>VI. comparecer à Assembleia de Delegados, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.</p> <p>§ 1º Na ausência dos tesoureiros, assinará os cheques outro elemento da Diretoria, especialmente autorizado, mediante procuração outorgada pelo tesoureiro ausente.</p> <p>§ 2º As controvérsias surgidas na execução do item "II" deste artigo serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim.</p>	<p>APM: Artigo-56 57. Compete ao 1º Tesoureiro:</p> <p>(...)</p> <p>VI. comparecer à Assembleia de Delegados Geral, à qual prestará esclarecimento e dará sua opinião quando solicitado.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º As controvérsias surgidas na execução do item inciso "II" deste artigo serão resolvidas por voto majoritário e simples dos membros da Diretoria, em reunião convocada especialmente para esse fim.</p> <p>AMB: Artigo-56 58. Compete ao 1º Tesoureiro:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 56, caput / Art. 57, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 56, inciso VI / Art. 57, inciso VI): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 56, § 2º / Art. 57, § 2º): correção numérica e ortográfica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 56, caput / Art. 58, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 57. Compete ao 2º Tesoureiro:</p>	<p>APM: Artigo-57 58. Compete ao 2º Tesoureiro:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 57, caput / Art. 58, caput): correção numérica.</p>

<p>I. auxiliar o 1º Tesoureiro;</p> <p>II. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e ausências;</p> <p>III. suceder o 1º Tesoureiro na vaga.</p>	<p>AMB: Artigo-57 59. Compete ao 2º Tesoureiro:</p> <p>Artigo 60. Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I. Conduzir os processos administrativos, integrando as atividades de seus diferentes setores, o que inclui gestão do quadro funcional, suprimentos e compras, manutenção e conservação de bens moveis e imóveis, gestão de contratos comerciais e imobiliários, entre outros;</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 57, caput / Art. 59, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 60, caput): competência do Diretor Administrativo.</p>
<p>Artigo 58. Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>I. promover, apoiar e incentivar, pelos meios que a entidade dispõe, o desenvolvimento cultural de seus associados, das comunidades e da população em geral;</p> <p>II. publicar os periódicos culturais da AMB;</p> <p>III. auxiliar as federadas no seu departamento/diretoria cultural;</p> <p>IV. cuidar da programação cultural da AMB;</p> <p>V. responsabilizar-se pela edição e/ou coedição de publicações históricas da AMB e suas federadas;</p> <p>VI. prover informações ao público em geral relacionadas à saúde e à prevenção de doenças</p>	<p>APM: Artigo-58 59. Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>(...)</p> <p>VI. prover informações ao público em geral relacionadas à saúde e à prevenção de doenças</p> <p>AMB: Artigo-58 61. Compete ao Diretor Cultural:</p> <p>(...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 58, caput / Art. 59, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 58, inciso VI): competência transferida ao Diretor de Comunicações (novo art. 67).</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 58, caput / Art. 61, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 59. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:</p> <p>I. promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;</p> <p>II. presidir o Departamento de Defesa Profissional.</p>	<p>APM: Artigo-59 60. Compete ao Diretor de Defesa Profissional:</p> <p>I. promover ações que visem manter a ética e a dignidade do exercício profissional da medicina;</p> <p>II. presidir o Departamento de Defesa Profissional.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 59, caput / Art. 60, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 59, inciso II): excluído o Departamento de Defesa Profissional, considerando a omissão deste Estatuto quanto as sua definição e suas competências.</p>

<p>III. manter, atualizar e reformular a CBHPM, acompanhando os custos dos procedimentos médicos listados com base nas variantes que os compõem;</p> <p>IV. participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de farmacoeconomia e economia em saúde;</p> <p>V. definir, junto ao Conselho Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;</p> <p>VI. desenvolver outros processos que visem a fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;</p> <p>VII. atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;</p> <p>VIII. Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;</p> <p>IX. Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.</p>	<p>III II. manter, atualizar e reformular a CBHPM, acompanhando os custos dos procedimentos médicos listados com base nas variantes que os compõem;</p> <p>IV III. participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de farmacoeconomia e economia em saúde;</p> <p>V IV. definir, junto ao Conselho Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;</p> <p>VI V. desenvolver outros processos que visem a fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;</p> <p>VII VI. atuar junto a entidades congêneres da área da saúde com o objetivo de analisar e propor mecanismos de controle éticos, técnicos e econômicos dos procedimentos em saúde;</p> <p>VIII VII. Elaborar propostas que contribuam para a melhoria da saúde pública no país;</p> <p>IX VIII. Propor e operacionalizar políticas e condutas de proteção ao paciente, isoladamente ou em conjunto com outros segmentos da sociedade civil organizada.</p> <p>AMB: Artigo–59 62. Compete ao Diretor de Defesa Profissional: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 59, incisos III ao IX / Art. 60, incisos II ao VIII): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 59, caput / Art. 62, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 60. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.</p>	<p>APM: Artigo–60 61. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 60, caput / Art. 61, caput): correção numérica.</p>

	<p>AMB: Artigo-60 63. Compete ao Diretor de Relações Internacionais promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as entidades congêneres de outros países e organismos internacionais de saúde.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 60, caput / Art. 63, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 61. Compete ao Diretor Científico:</p> <p>I. promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as associações científicas a ela conveniadas;</p> <p>II. secretariar as reuniões do Conselho Científico e substituir o Presidente em sua ausência.</p>	<p>AMPE: Artigo 61. Compete ao Diretor Científico:</p> <p>I. promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as associações científicas a ela conveniadas;</p> <p>II. secretariar as reuniões do Conselho Científico e substituir o Presidente em sua ausência.</p> <p>APM: Artigo-61 62. Compete ao Diretor Científico:</p> <p>I. promover o intercâmbio e o relacionamento da AMB com as associações científicas a ela conveniadas;</p> <p>II. secretariar presidir as reuniões do Conselho Científico e substituir o Presidente em sua ausência.</p> <p>AMB: Artigo-61 64. Compete ao Diretor Científico:</p>	<p>AMPE: Sugere suprimir o inciso II do artigo 61.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 61, caput / Art. 62, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 61, inciso II / Art. 62, inciso II): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 61, caput / Art. 64, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 62. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da AMB com o meio acadêmico.</p>	<p>APM: Artigo-62 63. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da AMB com o meio acadêmico.</p> <p>AMB: Artigo-62 65. Compete ao Diretor Acadêmico propor e desenvolver ações que possibilitem a aproximação da AMB com o meio acadêmico.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 62, caput / Art. 63, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 62, caput / Art. 65, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 63. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:</p>	<p>APM: Artigo-63 64. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares:</p> <p>(...)</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 63, caput / Art. 64, caput): correção numérica.</p>

<p>I. indicar representante para participar da Comissão de Assuntos Políticos da AMB (CAP), com atuação no Congresso Nacional;</p> <p>II. orientar as ações político-associativas oriundas das federadas;</p> <p>III. propor a implementação de ações de caráter político e social em defesa da saúde.</p>	<p>II. orientar as ações político-associativas oriundas das federadas do Conselho Deliberativo;</p> <p>(...).</p> <p>Artigo 65. Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I. conduzir os processos administrativos, integrando as atividades de seus diferentes setores, o que inclui gestão do quadro funcional, suprimentos e compras, manutenção e conservação de bens moveis e imóveis, gestão de contratos comerciais e imobiliários, entre outros.</p> <p>Artigo 66. Compete ao Diretor de Comunicações:</p> <p>I. gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da AMB, voltados para o público interno e externo, conforme diretrizes da Diretoria;</p> <p>II. manter relações com os órgãos da imprensa, observadas as diretrizes da Diretoria com objetivo de divulgar informações do interesse da AMB e da classe médica;</p> <p>III. exercer outras atividades peculiares ao cargo.</p> <p>AMB: Artigo 63 66. Compete ao Diretor de Assuntos Parlamentares: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 63, inciso II / Art. 64, inciso II): correção numérica e ampliação das ações político-associativas.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 65): criação do cargo de Diretor Administrativo.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 66): criação do cargo de Diretor de Comunicações.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 63, caput / Art. 66, caput): correção numérica.</p>
--	--	--

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 64. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.</p>	<p>APM: Artigo 64 67. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 64, caput / Art. 67, caput): correção numérica.</p>

	<p>AMB: Artigo-64 67. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia de Delegados na sessão de posse da Diretoria e seu mandato será coincidente com o da mesma.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 64, caput / Art. 67, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 65. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de vacância ou impedimento, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo suplente que seja o associado mais antigo da entidade.</p>	<p>APM: Artigo-65 68. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. (...).</p> <p>AMB: Artigo-65 68. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 65, caput / Art. 68, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 65, caput / Art. 68, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 66. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.</p>	<p>APM: Artigo-66 69. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.</p> <p>AMB: Artigo-66 69. Para ser eleito para o Conselho Fiscal o associado deverá ter mais de 3 (três) anos de filiação, contados da data de sua inscrição como associado da AMB até o último dia de prazo fixado para apresentação de chapa.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 66, caput / Art. 69, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 66, caput / Art. 69, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 67. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da AMB, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio presidente.</p> <p>§ 1º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.</p> <p>§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal só terá voto de desempate.</p>	<p>APM: Artigo-67 70. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da AMB, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio presidente. (...).</p> <p>AMB: Artigo-67 70. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria da AMB, da Assembleia de Delegados, do Conselho Deliberativo ou de seu próprio presidente.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 67, caput / Art. 70, caput): correção numérica, ortográfica e fixação de limites de competência do Conselho Deliberativo.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 67, caput / Art. 70, caput): correção numérica.</p>

<p>Artigo 68. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre:</p> <p>I. fixação das contribuições dos associados e demais receitas;</p> <p>II. despesas dos diferentes setores de atividade;</p> <p>III. orçamento de cada exercício;</p> <p>IV. balancetes e balanço geral;</p> <p>V. prestação de contas e relatórios da Diretoria;</p> <p>VI. inventário dos bens;</p> <p>VII. relatório de auditoria independente.</p>	<p>APM: Artigo-68 71. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre: (...).</p> <p>AMB: Artigo-68 71. Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da entidade e matérias correlatas, assim como fiscalizar os respectivos atos executivos da Diretoria, atribuições estas em que se incluem, especialmente, emitir parecer sobre: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 68, caput / Art. 71, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 68, caput / Art. 71, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 69. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.</p>	<p>APM: Artigo-69 72. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente.</p> <p>AMB: Artigo-69 72. Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu Presidente</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 69, caput / Art. 72, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 69, caput / Art. 72, caput): correção numérica.</p>
<p>SEÇÃO VI - DO CONSELHO CIENTÍFICO</p>		
<p>ESTATUTO ATUAL</p>	<p>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</p>	<p>OBSERVAÇÕES</p>
<p>Artigo 70. O Conselho Científico, órgão consultivo, será ouvido pela Diretoria da AMB quando necessário para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.</p>	<p>APM: Artigo-70 73. O Conselho Científico, órgão consultivo, composto pelo conjunto de departamentos de cada uma das especialidades, reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades, será ouvido pela Diretoria da AMB quando necessário para opinar sobre</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 70, caput / Art. 73, caput): correção numérica e ampliação da representatividade, na AMB, das sociedades de especialidade médicas reconhecidas pela Comissão Mista.</p>

	<p>suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.</p> <p>AMB: Artigo 70 73. O Conselho Científico, órgão consultivo, composto pelo conjunto de departamentos de cada uma das especialidades, reconhecidas pela Comissão Mista de Especialidades será ouvido pela Diretoria da AMB quando necessário para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presente a maioria de seus membros.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 70, caput / Art. 73, caput): correção numérica e citação do reconhecimento das especialidades pela Comissão Mista de Especialidades.</p>
<p>Artigo 71. O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a AMB, tendo por finalidade:</p> <p>I. incrementar, regulamentar e coordenar as atividades do exercício das especialidades médicas em todo o território nacional;</p> <p>II. estudar e sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da formação dos médicos;</p> <p>III. estudar e sugerir medidas destinadas à perfeita execução da atribuição do Título de Especialista e sua valorização;</p> <p>IV. eleger entre seus membros as 27 associações representantes e respectivas suplentes junto ao Conselho Deliberativo da AMB;</p> <p>V. definir junto à Diretoria de Defesa Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.</p> <p>Parágrafo único. A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo,</p>	<p>AMPE: Artigo 71. O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a AMB, tendo por finalidade:</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.</p> <p>§1º A escolha do presidente e do secretário do Conselho Científico se dará mediante a eleição direta entre os seus membros, que terá na primeira reunião do conselho.</p> <p>§2º A ausência do membro do Conselho Científico a 2 (duas) reuniões do Conselho Deliberativo, realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.</p> <p>APM: Artigo 71 74. O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a AMB, tendo por finalidade:</p> <p>(...)</p>	<p>AMPE: Sugere excluir o parágrafo único do artigo 71 e criar os parágrafos 1º e 2º, de modo que seja realizada a eleição do presidente do conselho científico entre os seus membros. Sugere que esta eleição seja realizada em primeira reunião, bem como do secretário do conselho científico.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 71, caput / Art. 74, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 71, inciso IV): fixação da ampla representatividade, na AMB, de todas as sociedades de especialidade médicas reconhecidas pela Comissão Mista.</p>

realizadas durante seu mandato, implicará na sua substituição por outro membro.

~~IV. eleger entre seus membros as 27 associações representantes e respectivas suplentes junto ao Conselho Deliberativo da AMB;~~

~~V. IV. definir junto à Diretoria de Defesa Profissional os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando a sua economicidade, formas de remuneração e impactos econômicos sociais.~~

AMB: ~~Artigo 71~~ **74.** O Conselho Científico é formado pelos presidentes das associações médicas nacionais de especialidades, ou seus substitutos legais, mediante convênio com a AMB, tendo por finalidade:

(...).

APM: Justificativa (Art. 71, inciso V / Art. 74, inciso IV): correção numérica.

AMB: Justificativa (Art. 71, caput / Art. 74, caput): correção numérica.

Artigo 72. Os Departamentos Científicos poderão ser constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da AMB, por intermédio das respectivas federadas.

§ 1º No convênio deverá figurar, obrigatoriamente, a cláusula pela qual as entidades especializadas só receberão novos associados se os pretendentes tiverem sido previamente admitidos como associados efetivos de uma das entidades federadas da AMB.

§ 2º A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita também pelas entidades federadas, que comunicarão à AMB eventuais infrações, para que esta proceda a devida denúncia.

§ 3º As sessões ou capítulos regionais de entidades especializadas de âmbito nacional, que tenham convênio com a AMB, deverão obrigatoriamente se filiar às federadas, por intermédio das associações ou departamentos especializados das mesmas, devendo todos os seus

~~**APM:** Artigo 72. Os Departamentos Científicos poderão ser constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da AMB, por intermédio das respectivas federadas.~~

~~**§ 1º** No convênio deverá figurar, obrigatoriamente, a cláusula pela qual as entidades especializadas só receberão novos associados se os pretendentes tiverem sido previamente admitidos como associados efetivos de uma das entidades federadas da AMB.~~

~~**§ 2º** A fiscalização de cumprimento das cláusulas dos convênios será feita também pelas entidades federadas, que comunicarão à AMB eventuais infrações, para que esta proceda a devida denúncia.~~

~~**§ 3º** As sessões ou capítulos regionais de entidades especializadas de âmbito nacional, que tenham convênio com a AMB, deverão obrigatoriamente se filiar às federadas, por intermédio das associações ou~~

APM: Justificativa (Art. 72, caput e §§ 1º ao 4º): retirada a possibilidade de criação de Departamentos Científicos da AMB.

APM: Justificativa (Art. 75): fixação dos critérios para representação das sociedades de especialidades que compõe o Conselho Científico.

<p>associados também serem associados das federadas e estarem quites com suas obrigações estatutariamente definidas.</p> <p>§ 4º Nenhuma atividade científica especializada de entidade de âmbito nacional, que tenha convênio com a AMB, poderá ser realizada em região ou jurisdição de uma federada sem que dela participe a associação, departamento especializado da mesma e da federada da AMB.</p>	<p>departamentos especializados das mesmas, devendo todos os seus associados também serem associados das federadas e estarem quites com suas obrigações estatutariamente definidas.</p> <p>§ 4º Nenhuma atividade científica especializada de entidade de âmbito nacional, que tenha convênio com a AMB, poderá ser realizada em região ou jurisdição de uma federada sem que dela participe a associação, departamento especializado da mesma e da federada da AMB.</p> <p>Art. 75. Os critérios para representação das sociedades de especialidades que compõe o Conselho Científico serão normatizados nos convênios celebrados com a AMB.</p> <p>AMB: Artigo 72 75. Os Departamentos Científicos poderão ser são constituídos mediante convênio com entidades especializadas de âmbito nacional, desde que comprovado que todos os associados dessas entidades são associados efetivos da AMB, por intermédio das respectivas federadas.</p> <p>(...).</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 71, caput / Art. 74, caput): correção numérica e adequação da redação.</p>
---	---	---

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES CONSULTIVAS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 73. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da AMB indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.</p> <p>§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:</p>	<p>APM: Artigo 73 76. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da AMB indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.</p> <p>§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 73, caput / Art. 76, caput): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso I): competência já exercida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso II): competência já exercida pela Diretoria.</p>

<p>I. Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos;</p> <p>II. Comissão de Sindicância e Ética;</p> <p>III. Comissão de Assuntos Políticos;</p> <p>IV. Comissão de Combate às Dependências Químicas;</p> <p>V. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;</p> <p>VI. Comissão de Violência no Trânsito;</p> <p>VII. Comissão de Violência Doméstica;</p> <p>VIII. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;</p> <p>IX. Comissão do Médico Jovem.</p> <p>§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.</p> <p>§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.</p>	<p>I. Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos;</p> <p>II. Comissão de Sindicância e Ética;</p> <p>III. Comissão de Assuntos Políticos;</p> <p>IV I. Comissão de Combate às Dependências Químicas;</p> <p>V II. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;</p> <p>VI III. Comissão de Violência no Trânsito;</p> <p>VII IV. Comissão de Violência Doméstica;</p> <p>VIII V. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;</p> <p>IX VI. Comissão do Médico Jovem.</p> <p>§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.</p> <p>§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que juntos elegerão seu Presidente e serão regidas por Regimento próprio.</p> <p>AMB: Artigo 73 76. As comissões consultivas, órgãos assessores da Diretoria, serão permanentes e especiais, e compostas por associados efetivos da AMB indicados pela Diretoria e nomeados pelo Presidente.</p> <p>§1º As comissões permanentes, que têm por finalidade estudar as proposições submetidas ao seu exame e sobre elas manifestar sua opinião, denominam-se:</p> <p>I. Comissão de Defesa Profissional e Honorários Médicos;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso III): competência já exercida pelo Diretor de Assuntos Parlamentares.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 73, § 1º, incisos IV ao VII / Art. 76, § 1º, incisos I ao VI): correção numérica.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 73, § 3º / Art. 76, § 3º): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 73, caput / Art. 76, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso I): competência já exercida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso II): competência já exercida pela Diretoria.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 73, § 1º, inciso III): competência já exercida pelo Diretor de Assuntos Parlamentares.</p>
---	---	---

	<p>II. Comissão de Sindicância e Ética;</p> <p>III. Comissão de Assuntos Políticos;</p> <p>IV I. Comissão de Combate às Dependências Químicas;</p> <p>V II. Comissão de Ensino Médico e Pós-Graduação;</p> <p>VI III. Comissão de Violência no Trânsito;</p> <p>VII IV. Comissão de Violência Doméstica;</p> <p>VIII V. Comissão de Doenças Crônicas e Não Transmissíveis, Obesidade e Envelhecimento;</p> <p>IX VI. Comissão do Médico Jovem.</p> <p>§ 2º As comissões especiais, criadas pela Diretoria, serão transitórias e se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades às quais se destinam.</p> <p>§ 3º Todas as comissões permanentes serão constituídas por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que juntos elegerão seu presidente e serão regidas por regimento próprio.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 73, § 1º, incisos IV ao VII / Art. 76, § 1º, incisos I ao VI): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 73, § 3º / Art. 76, § 3º): correção numérica e adequação da redação.</p>
<p>Artigo 74. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da AMB, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.</p>	<p>APM: Artigo 74 77. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da AMB, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.</p> <p>AMB: Artigo 74 77. As comissões serão ouvidas pelos demais órgãos da AMB, quando necessário, para opinar sobre suas áreas de competência, sendo seus pareceres emitidos e aprovados por voto majoritário, presentes a maioria de seus membros.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 74, caput / Art. 77, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 74, caput / Art. 77, caput): correção numérica.</p>

<p>Artigo 75. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e deverão contar com a presença do Presidente da AMB ou seu substituto estatutário.</p>	<p>APM: Artigo 75 e 78. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e deverão poderão contar com a presença do Presidente da AMB ou seu substituto estatutário.</p> <p>AMB: Artigo 75 e 78. As reuniões das comissões consultivas serão presididas pelo seu presidente, secretariadas por um dos membros presentes, e deverão poderão contar com a presença do Presidente da AMB ou seu substituto estatutário. de um membro da Diretoria da AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 75, caput / Art. 78, caput): correção numérica e desburocratização das reuniões das comissões consultivas.</p> <p>AMB: correção numérica e adequação a rotina administrativa das reuniões.</p>
<p>Artigo 76. A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade estudar as questões referentes à defesa profissional dos médicos.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão de Defesa Profissional será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p>	<p>APM: Artigo 76. A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade estudar as questões referentes à defesa profissional dos médicos.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão de Defesa Profissional será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p> <p>AMB: Artigo 76. A Comissão de Defesa Profissional será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade estudar as questões referentes à defesa profissional dos médicos.</p> <p>Parágrafo único. A Comissão de Defesa Profissional será presidida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 76, caput e parágrafo único): competência já exercida pelo Diretor de Defesa Profissional.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 76, caput e parágrafo único): competência do Diretor de Defesa Profissional.</p>
<p>Artigo 77. A Comissão de Sindicância e Ética será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade analisar os assuntos deontológicos, emitindo pareceres a respeito.</p> <p>Parágrafo único. Os membros da Comissão de Sindicância e Ética elegerão, dentre si, o seu presidente.</p>	<p>APM: Artigo 77. A Comissão de Sindicância e Ética será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade analisar os assuntos deontológicos, emitindo pareceres a respeito.</p> <p>Parágrafo único. Os membros da Comissão de Sindicância e Ética elegerão, dentre si, o seu presidente.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 77, caput e parágrafo único): competência já exercida pela Diretoria.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 79): fixação da necessidade de convocação das eleições, observando-se certos critérios.</p>

Artigo 79. A Diretoria da AMB, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados, por meio impresso ou eletrônico, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

~~AMB: **Artigo 77.** A Comissão de Sindicância e Ética será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pela Diretoria da AMB, e tem por finalidade analisar os assuntos deontológicos, emitindo pareceres a respeito.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros da Comissão de Sindicância e Ética elegerão, dentre si, o seu presidente.~~

AMB: Justificativa (Art. 77, caput e parágrafo único): competência já exercida pela Diretoria.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO ATUAL

Artigo 78. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das federadas até o dia 30 de março do ano eleitoral.

§ 2º O associado em débito para com a AMB e sua federada, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até a data das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da AMB serão realizadas de conformidade com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados.

§ 4º O sistema de votação poderá ser presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

SOMERJ: (Sem proposta de texto, somente observações)

OBSERVAÇÕES

SOMERJ: Considerações em relação ao §2º deste artigo: “A SOMERJ considera os últimos 3 anos de débito para efeito de quitação, em obediência à legislação civil. Neste sentido, recomenda-se que seja fixado o prazo para efeitos de quitação. No tocante à inadimplência, não há definição estatutária sobre as medidas adotadas, o que gera problemas para a AMB e para as Federadas, na medida em que associados inadimplentes se beneficiam dos serviços oferecidos pelas entidades, especialmente aqueles relacionados à Clube de Benefícios, Planos de Saúde, etc. Sendo assim, recomenda-se a inclusão de artigos sobre o tema, com prazo e medidas a serem adotadas em caso de inadimplência. A título de exemplo, a SOMERJ utiliza o prazo de 3 anos, em conformidade com a legislação civil”.

eletrônica, ficando a critério de cada Federada as modalidades a serem implantadas em seu Estado ou Distrito Federal e junto às respectivas Regionais.

§ 5º A AMB poderá contratar auditoria independente para acompanhamento da eleição quando houver mais de uma chapa.

APM: Artigo 78 80. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º Para exercer o seu direito de voto, o associado deverá ser inscrito como associado efetivo de uma das federadas **há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o dia definido para o início das eleições até o dia 30 de março do ano eleitoral.**

§ 2º O associado em débito para com a AMB e sua federada, para exercer o seu direito de voto, poderá quitar o seu débito até **a data 30 (trinta) dias antes da data do início** das eleições.

§ 3º As eleições da Diretoria da AMB serão realizadas **de em** conformidade com **este Estatuto e com** as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados. (...).

Artigo 81. A Comissão Eleitoral, a quem compete julgar o processo eleitoral e proclamar os eleitos, será constituída 6 (seis) meses antes da data do início das eleições e seguirá as regras previstas nas normas eleitorais e nos regimentos internos da AMB.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário Geral da AMB assessorar a Comissão Eleitoral, no que couber.

AMB: Artigo 78 79. Todas as eleições serão processadas pelo voto pessoal, direto e secreto, não se admitindo voto por procuração.

(...)

§ 3º As eleições da Diretoria da **AMB** serão realizadas **em** conformidade **com as normas eleitorais aprovadas pela Assembleia de Delegados com este estatuto, com o**

APM: Justificativa (Art. 78, caput / Art. 80, caput): correção numérica.

APM: Justificativa (Art. 78, § 1º / Art. 80, § 1º): correção numérica e considerando a importância dos cargos eletivos da AMB, os requisitos para o exercício do direito de voto dos associados devem ser revistos.

APM: Justificativa (Art. 78, § 2º / Art. 80, § 2º): correção numérica e obrigatoriedade ajustada para afastar possíveis infrações estatutárias.

APM: Justificativa (Art. 78, § 3º / Art. 80, § 3º): correção ortográfica.

APM: Justificativa (Art. 81): fixação da necessidade da constituição de uma Comissão Eleitoral.

AMB: Justificativa (Art. 78, caput / Art. 79, caput): correção numérica.

AMB: Justificativa (Art. 78, § 3º / Art. 79, § 3º): correção numérica e amplitude da legislação eleitoral.

	<p>código eleitoral da AMB e com as normas exaradas pelos órgãos competentes.</p> <p>(...).</p> <p>Artigo 80. A Comissão Eleitoral será constituída 6 meses antes das eleições e seguirá as regras previstas no código eleitoral e regimento interno da AMB.</p> <p>Parágrafo único. Cabe ao Secretário da AMB assessorar a Comissão Eleitoral.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 80): ressaltar a importância da comissão eleitoral e o assessoramento pela Secretaria da AMB.</p>
--	---	--

SEÇÃO II – DA POSSE

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 79. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da AMB ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.</p>	<p>APM: Artigo 79. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da AMB ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.</p> <p>AMB: Artigo 79. A posse dos Delegados eleitos será dada pelo Presidente da AMB ou pelo Conselho Deliberativo do exercício findo, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 79): redação ajustada e definida no novo art. 82.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 79): vide novo art. 81.</p>
<p>Artigo 80. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva da AMB e do Conselho Fiscal será dada pela Assembleia de Delegados recém-empossada, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.</p>	<p>APM: Artigo 80. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva da AMB e do Conselho Fiscal será dada pela Assembleia de Delegados recém-empossada, durante a Assembleia Ordinária a se realizar após as eleições.</p> <p>Artigo 82. Com a proclamação das chapas eleitas pela Comissão Eleitoral, a posse dos eleitos será formalizada na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de outubro do ano eleitoral, da seguinte forma:</p> <p>I. Dos Delegados, pelo Presidente da AMB ou seu substituto estatutário, do exercício findo;</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 80): redação ajustada e definida no novo art. 82.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 82): maior clareza na posse dos cargos eletivos da AMB.</p>

	<p>II. Dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia de Delegados recém-empossada.</p> <p>AMB: Artigo 81. Com a proclamação das chapas eleitas pela Comissão Eleitoral, a posse dos eleitos será formalizada na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de outubro do ano eleitoral, da seguinte forma:</p> <p>I. Dos Delegados, pelo Presidente da AMB ou seu substituto estatutário, do exercício findo;</p> <p>II. Dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pela Assembleia de Delegados recém-empossada.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 80): vide novo art. 81.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 81): formalização da posse dos cargos eletivos da AMB.</p>
--	--	--

CAPÍTULO V - DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 81. A AMB concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e Conselho Federal de Medicina.</p> <p>Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio.</p>	<p>APM: Artigo—81 83. A AMB concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e Conselho Federal de Medicina.</p> <p>Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio.</p> <p>AMB: Artigo—81 82. A AMB concederá títulos de especialista aos profissionais médicos que preencherem todos os requisitos estabelecidos em convênios celebrados com as associações de especialidades médicas e Conselho Federal de Medicina de acordo com as regras estabelecidas pela legislação vigente.</p> <p>Parágrafo único. A concessão de Título de Especialista submete-se a regulamento próprio, elaborado pela AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 81, caput / Art. 83, caput): correção numérica e adequação da redação, considerando que não compete ao Conselho Federal de Medicina conceder os títulos de especialista.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 81, caput / Art. 82, caput): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 81, parágrafo único / Art. 82, parágrafo único): correção numérica e adequação da redação.</p>

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FISCAL
SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 82. O patrimônio da AMB é constituído por:</p> <p>I. bens imóveis e móveis;</p> <p>II. contribuições dos associados e contribuições voluntárias;</p> <p>III. rendimentos produzidos pelos seus recursos financeiros e bens patrimoniais;</p> <p>IV. doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.</p>	<p>APM: Artigo 82 84. O patrimônio da AMB é constituído por: (...).</p> <p>AMB: Artigo 82 83. O patrimônio da AMB é constituído por: (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 82, caput / Art. 84, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 82, caput / Art. 84, caput): correção numérica.</p>

SEÇÃO II - DO REGIME FINANCEIRO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 83. A receita da AMB constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.</p> <p>§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas anualmente na reunião Ordinária da Assembleia de Delegados, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.</p> <p>§ 2º A Assembleia de Delegados pode fixar valores menores de contribuição para médicos recém-formados.</p>	<p>AMPE: Artigo 83. A receita da AMB constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades.</p> <p>(...)</p> <p>§3º A Assembleia de Delegados pode fixar valores escalonados e progressivos para a contribuição dos médicos recém ingressantes na AMB que já sejam associados das Sociedades de Especialidades há mais de 5 (cinco) anos.</p>	<p>AMPE: Sugere o acréscimo do parágrafo 3º no artigo 83 de modo a permitir o valor menor de ingresso para novos associados, permitindo assim o escalonamento progressivo do aumento da anuidade.</p>

	<p>APM: Artigo-83 85. A receita da AMB constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades. (...).</p> <p>AMB: Artigo-83 84. A receita da AMB constituir-se-á das contribuições dos associados e de quaisquer outras rendas, destinando-a totalmente ao atendimento de suas finalidades. (...).</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 83, caput / Art. 85, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 83, caput / Art. 84, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 84. Todos os cargos da AMB são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.</p>	<p>APM: Artigo-84 86. Todos os cargos da AMB são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.</p> <p>AMB: Artigo-84 85. Todos os cargos da AMB são gratuitos e honoríficos, não percebendo, os associados, remuneração, vantagens ou benefícios de quaisquer espécies pelo exercício de suas funções.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 84, caput / Art. 86, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 84, caput / Art. 85, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 85. Os associados da AMB não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.</p>	<p>APM: Artigo-85 87. Os associados da AMB não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.</p> <p>AMB: Artigo-85 86. Os associados da AMB não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 85, caput / Art. 87, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 85, caput / Art. 86, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 86. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as Federadas e com repasse automático à AMB.</p>	<p>APM: Artigo-86 88. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as Federadas e com repasse automático à AMB conforme acordado entre as federadas e a AMB.</p> <p>AMB: Artigo-86 87. As contribuições dos associados deverão ser feitas de modo compartilhado com as Federadas e com repasse automático à AMB conforme acordado entre as federadas e a AMB.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 86, caput / Art. 88, caput): correção numérica e adequação da redação para afastar possíveis infrações estatutárias.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 86, caput / Art. 87, caput): correção numérica e adequação da redação à realidade da AMB.</p>

<p>Artigo 87. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da AMB até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.</p>	<p>APM: Artigo-87 89. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da AMB até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a participação e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.</p> <p>AMB: Artigo-87 88. As federadas que não documentarem a remessa das contribuições à tesouraria da AMB até o décimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, não terão direito a participação e voto nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia de Delegados.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 87, caput / Art. 89, caput): correção numérica e adequação da redação.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 87, caput / Art. 88, caput): correção numérica e adequação da redação.</p>
---	---	---

SEÇÃO III - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 88. O exercício financeiro da AMB inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>APM: Artigo-88 90. O exercício financeiro da AMB inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>AMB: Artigo-88 89. O exercício financeiro da AMB inicia-se em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 88, caput / Art. 90, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 88, caput / Art. 89, caput): correção numérica.</p>

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<p>Artigo 89. Em caso da AMB se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.</p> <p>Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado ou no Distrito Federal, em que a associação tiver sede,</p>	<p>APM: CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS</p> <p>APM: Artigo-89 91. Em caso da AMB se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com</p>	<p>APM: Justificativa (CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS): adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 89, caput / Art. 91, caput): correção numérica.</p>

<p>instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer no seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.</p>	<p>objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente. (...).</p> <p>AMB: Artigo 89 90. Em caso da AMB se dissolver, a Assembleia de Delegados, especialmente convocada, indicará, pagas as dívidas e cumpridas as obrigações da entidade, outra associação sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente. (...).</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 89, caput / Art. 90, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 90. A AMB editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.</p>	<p>APM: Artigo 90 92. A AMB editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.</p> <p>AMB: Artigo 90 91. A AMB editará uma revista médica, um boletim ou jornal, bem como outras publicações de interesse de seus associados.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 90, caput / Art. 92, caput): correção numérica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 90, caput / Art. 91, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 91. Anualmente será realizado um fórum nacional do sistema federativo da AMB, tendo como pauta temas relevantes do exercício da medicina.</p>	<p>APM: Artigo 91. Anualmente será realizado um fórum nacional do sistema federativo da AMB, tendo como pauta temas relevantes do exercício da medicina.</p> <p>AMB: Artigo 91 92. Anualmente será realizado um fórum nacional do sistema federativo da AMB, tendo como pauta temas relevantes do exercício da medicina.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 91): obrigatoriedade retirada para afastar possíveis infrações estatutárias.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 91, caput / Art. 92, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 92. A AMB terá uma logomarca.</p>	<p>APM: Artigo 92. A AMB terá uma logomarca.</p> <p>Artigo 93. É vedado à AMB e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.</p> <p>Parágrafo único. É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da AMB e demais cargos eletivos da AMB na hipótese de homologação de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 92): obviedade que não exige previsão estatutária.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 93): fixação da necessidade de licenciamento de cargos eletivos.</p>

	AMB: Artigo 92 93. A AMB terá uma logomarca.	AMB: Justificativa (Art. 92, caput / Art. 93, caput): correção numérica.
SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS		
ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Artigo 93. A sede da AMB deverá ser transferida para a capital federal.	<p>APM: SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p> <p>APM: Artigo 93. A sede da AMB deverá ser transferida para a capital federal.</p> <p>AMB: Artigo 93 94. A sede da AMB deverá ser transferida para a capital federal.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 93): obrigatoriedade retirada para afastar a atual infração estatutária.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 93, caput / Art. 94, caput): correção numérica.</p>
Artigo 94. Os representantes da AMB junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela diretoria executiva.	<p>APM: Artigo 94. Os representantes da AMB junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela diretoria executiva.</p> <p>AMB: Artigo 94 95. Os representantes da AMB junto a órgãos oficiais deverão ser indicados pela diretoria executiva.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 94): obviedade que não exige previsão estatutária.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 94, caput / Art. 95, caput): correção numérica.</p>
SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
ESTATUTO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Artigo 95. O presente estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.	<p>APM: SEÇÃO III II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>APM: Artigo 95 94. O presente e Estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.</p>	<p>APM: 183 Justificativa (SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS / SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS): adequação da redação.</p> <p>APM: Justificativa (Art. 95, caput / Art. 94, caput): correção numérica e correção ortográfica.</p>

	<p>AMB: Artigo-95 96. O presente estatuto entrará em vigor somente após seu regular registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário, sendo publicado no Diário Oficial da União.</p>	<p>AMB: Justificativa (Art. 95, caput / Art. 96, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 96. Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente estatuto.</p>	<p>APM: Artigo—96 95. Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente e Estatuto.</p> <p>AMB: Artigo—96 97. Os regimentos, normas e regulamentos deverão ser emendados ou alterados para serem adaptados ao presente estatuto.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 96, caput / Art. 95, caput): correção numérica e correção ortográfica.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 96, caput / Art. 97, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 97. A Secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.</p>	<p>APM: Artigo—97 96. A Secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.</p> <p>AMB: Artigo—97 98. A Secretaria deverá promover a renumeração dos artigos, parágrafos e incisos, uma revisão ortográfica, a adaptação dos antigos artigos aos novos e submetê-lo à avaliação do Departamento Jurídico.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 97, caput / Art. 96, caput): correção numérica</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 97, caput / Art. 98, caput): correção numérica.</p>
<p>Artigo 98. A atual Diretoria manterá sua composição eleita até o final do mandato.</p>	<p>APM: Artigo—98. A atual Diretoria manterá sua composição eleita até o final do mandato.</p> <p>AMB: Artigo—98. A atual Diretoria manterá sua composição eleita até o final do mandato.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 98): obviedade que não exige previsão estatutária.</p> <p>AMB: Justificativa (Art. 98): obviedade.</p>
<p>Artigo 99. A primeira Diretoria eleita por este Estatuto cumprirá mandato de outubro de 2017 a janeiro de 2021.</p> <p>Parágrafo único. As diretorias seguintes assumirão os cargos em janeiro do ano seguinte a eleição e cumprirão mandato de 3 (três) anos.</p>	<p>APM: Artigo—99. A primeira Diretoria eleita por este Estatuto cumprirá mandato de outubro de 2017 a janeiro de 2021.</p> <p>Parágrafo único. As diretorias seguintes assumirão os cargos em janeiro do ano seguinte a eleição e cumprirão mandato de 3 (três) anos.</p>	<p>APM: Justificativa (Art. 99, caput e parágrafo único): obviedade que não exige previsão estatutária.</p>

Artigo 97. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da AMB, com a devida ciência aos Delegados e associados.

AMB : ~~Artigo 99.~~ A primeira Diretoria eleita por este Estatuto cumprirá mandato de outubro de 2017 a janeiro de 2021.

~~**Parágrafo único.** As diretorias seguintes assumirão os cargos em janeiro do ano seguinte a eleição e cumprirão mandato de 3 (três) anos.~~

Artigo 99. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMB, com a devida ciência aos Delegados e associados.

APM: Justificativa (Art. 97): fixação de nova competência para a Diretoria.

AMB: Justificativa (Art. 99): previsão para casos omissos.